CONCORRÊNCIA nº **01/2022/GS**
PROCESSO SIMA nº **070082/2021-79**
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **17/11/2022**
HORÁRIO: **a partir das 09h00**
LOCAL: **Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP**

O Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante referida como "Unidade Permitente", por intermédio do Sr. Fábio Aurélio Aguilera Mendes, RG nº 26.509.467-7 e CPF nº 164.293.688-07, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR VALOR FIXO ANUAL OFERTADO**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.com.br. A versão completa contendo as especificações, mapas e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Permitente, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico sima.licitacoes@gmail.com.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Permitente em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a permissão de uso de área das Estações Experimentais de Itapeva e Itirapina e das Florestas de Águas de Santa Barbara, Angatuba e Piraju visando manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. **Valor referencial.** O valor da outorga mínima anual para o objeto deste certame é dividido em 2 lotes, cuja data-base é agosto de 2022:

1. Lote 1 – Produtos e subprodutos florestais nas áreas de Angatuba, Piraju, Águas de Santa Barbara e Itirapina com remuneração trimestral mínima de R$ 3.152.016,03 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e três

centavos), totalizando, anualmente, R$ 12.608.064,12 (doze milhões, seiscentos e oito mil, sessenta e quatro reais e doze centavos);

2. Lote 2 – Produtos (madeira de pinus) e subprodutos florestais de resina na área de Itapeva com remuneração trimestral mínima de R$ 724.775,33 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco mil e trinta e três centavos), totalizando, anualmente, R$ 2.899.101,31 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e um reais e trinta e um centavos).

1.2.1. O pagamento da remuneração deverá ser realizado trimestralmente, em parcelas iguais, totalizando o valor da outorga anual ofertada.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Permitente e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA nº 01/2022/GS
GABINETE DO SECRETÁRIO
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2022/GS
GABINETE DO SECRETÁRIO
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**.

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2**.

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3**.

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
CONCORRÊNCIA nº 01/2022/GS
DATA DA SESSÃO: 17/11/2022

HORÁRIO: 09h00

3.5.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.5.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.

3.5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.5.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.1.3.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.1.2. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz

seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. **Propostas para itens ou lotes.** Considerando a existência de dois lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA ou apenas do Lote específico que será feita a proposta.

4.3. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à prestação dos serviços ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à prestação dos serviços; tarifas de telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.3.1. Os consumos e as tarifas de água, esgoto e energia elétrica utilizados pela PERMISSIONÁRIA deverão ser pagas pela PERMISSIONÁRIA, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado às expensas da mesma nos pontos de consumo, se existente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a celebração do termo de Permissão.

4.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.7. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei

Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a permissão de uso, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Permitente a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se a permissionária não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.7.1, caberá à Unidade Permitente comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. **Habilitação Jurídica**
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.
g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. **Qualificação econômico-financeira**
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. **Qualificação técnica**
a) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) do tamanho mínimo exigido para manejo, ou seja:

1. Lote 1 - Produtos e subprodutos florestais nas áreas de Angatuba, Piraju, Águas de Santa Barbara e Itirapina: correspondente a área maior ou a igual a 1.821 hectares produtivos
2. Lote 2 - Produtos (madeira de pinus) e subprodutos florestais de resina na área de Itapeva: correspondente a área maior ou a igual a 488 hectares produtivos

5.1.4.1. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida neste item 5.1.4.

5.1.5. **Declarações e outras comprovações**
5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:
a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.2. **Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item 5.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.6. **Itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

5.2.7. **Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Permitente exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de

microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global inferior àquele estipulado pela Unidade Permitente e constante no item 1.3;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.2. Na hipótese dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.2 do Edital.

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

7.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas

propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o maior preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total superior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem decrescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Desclassificação de todas as propostas.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes

desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

8.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura da permissão de uso, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. **Inabilitação de todos os licitantes.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

9.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação do percentual que retrate a majoração obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade PERMITENTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

10. PERMISSÃO DE USO

10.1. **Celebração do termo de permissão de uso.** Após a homologação, a (s) adjudicatária (s) será (ão) convocada (s) para assinatura do termo de permissão de uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O termo de cada lote será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. O prazo para a assinatura do termo de permissão de uso poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Permitente.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do termo de permissão de uso, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Permitente verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração da permissão de uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração da permissão de uso:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o Permitente, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura da permissão de uso dentro do prazo estabelecido pela Unidade Permitente, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Permitente poderá convocar outro licitante para celebrar a permissão de uso, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do termo de permissão de uso resultante desta licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Permitente;

12.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VI** deste Edital;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a permissionária ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Permitente rescinda unilateralmente a permissão de uso e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Permitente devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

12.4. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da permissão de uso, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.5. **Atendimento a legislação ambiental.** A Permissionária deverá seguir as legislações ambientais vigentes que disciplinam o objeto da presente Permissão de Uso, passível de fiscalização pelos órgãos competentes.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação especificamente do manejo florestal dos produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos. Entretanto, é permitida a contratação pontual de empresas prestadoras de serviço para a realização das operações florestais tais como: colheita, carregamento, manutenção e conservação de estradas, silvicultura, vigilância patrimonial, inventário florestal, entre outras.

14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. **Remissão à permissão de uso.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de permissão de uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail sima.licitacoes@gmail.com, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet (https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/editais/) e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma

forma de apresentação de impugnação descrita no item 15.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 15.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

16.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.5.1. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

17.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declarações complementares;
- Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo II.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA;

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;
Anexo III.2 – Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO;
Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;
Anexo V – Minuta da permissão de uso;
Anexo VI – Resolução SIMA nº 30/2019;
Anexo VII – Termo de ciência e notificação.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

FABIO AGUILERA MENDES
Resp. pela Chefia de Gabinete

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para permissão de uso de áreas nos municípios de Angatuba, Águas de Santa Barbara, Itirapina e Piraju – Lote 1 e Itapeva – Lote 2, para manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada para manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas, localizadas nos municípios de Angatuba, Águas de Santa Barbara, Itirapina e Piraju – Lote 1 e Itapeva – Lote 2, para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos, além de execução de encargos de apoio nas áreas anexas a estas áreas de produção, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA ÁREA

Tabela 1 - Área total das Experimentais por unidade.

Unidade	**Área Estação Experimental (ha)**
Angatuba	1.163,83
Águas de Santa Bárbara	1.197,61
Itapeva	1.861,66
Itirapina	2.862,82
Piraju	660,97
Total	**7.746,90**

Tabela 2 - Área de uso atual de produção

Propriedade	**Área (ha)**
Angatuba	649,84
Águas de Santa Bárbara	713,04
Itapeva	975,31
Itirapina	1.764,84
Piraju	513,96
Total Geral	**4.616,99**

Nota: área inclui todos os usos do solo exceto florestas nativas, com cadastro

Tabela 3 – Área de ocupação e uso do solo atual e futuro

UNIDADE	Uso do Solo	Área de ocupação do solo (ha)	Uso atual (ha)	Uso futuro (ha)
Angatuba	Experimento	81,01	-	-
	Nativa	414,51	-	-
	Reflorestamento	668,32	649,84	649,84
	Experimento	76,10	-	-
	Experimento nativa	67,45	-	-

Águas de Santa Barbara	Nativa	341,02	-	-
	Reflorestamento	713,04	713,04	713,04
Itapeva	Área disponível	56,11	-	56,11
	Experimento	77,58	-	-
	Nativa	752,66	-	-
	Reflorestamento	975,31	975,31	782,53
Itirapina	Área disponível	183,26	-	59,91
	Experimento	25,08	-	-
	Experimento Nativa	15,25	-	-
	Nativa	830,98	-	-
	Reflorestamento	1.808,25	1.764,84	1.290,95
Piraju	Experimento	13,31	-	-
	Experimento nativa	66,39	-	-
	Nativa	51,90	-	-
	Reflorestamento	529,38	513,96	512,91
Total Geral	-	**7.746,90**	**4.616,99**	**4.065,29**

Nota: talhões com uso do solo área disponível e com estágio inicial de regeneração, avaliados pela unidade de manejo, poderão ter uso futuro comercial destinado para reflorestamento.
Nota 2: o termo "uso" se refere ao uso do solo para fins de produção. O termo "uso atual" se refere a áreas de reflorestamento de florestas exóticas onde haverá possibilidade de exploração de produtos e subprodutos florestais dos plantios atualmente existentes.
Nota 3: o termo "uso futuro" se refere a áreas de reflorestamento de florestas exóticas onde haverá possibilidade de exploração de produtos e subprodutos florestais do próximo ciclo florestal, plantio futuros após replantio ou condução da rebrota do plantio atualmente existente.

3. DAS CONDIÇÕES DE USO E PRAZO

3.1. A finalidade de uso da área permitida será exclusivamente para manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas, localizadas nos municípios de Angatuba, Águas de Santa Barbara, Itapeva, Itirapina e Piraju, para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos e demais encargos de apoio nas unidades de conservação anexas, além da própria atuação na área de produção, definidos neste edital nos itens 6.7., 6.8. e 6.9., não sendo possível outros processos de exploração e de produção nestas áreas.

3.2. A permissão de uso será exclusiva nas áreas determinadas nos mapas apresentados no ANEXO I.B, não incluindo possibilidade de exploração ou remunerações nas áreas de uso público e de convivência e lazer e aquelas expressamente excluídas ou com uso restrito.

3.3. Demais fontes de receita passíveis de exploração, como atividades acessórias diversas ao disposto no item 3.1, seja na fase de implantação ou em qualquer momento durante a vigência da permissão de uso, devem ser objeto de solicitação por parte da PERMISSIONÁRIA e de autorização prévia da Administração, a qual levará em consideração critérios de conveniência e oportunidade.

3.4. A permissão de uso do espaço será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, não contemplando qualquer hipótese de renovação, e podendo,

ainda, ser revogada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSIONÁRIA pela operação exercida, apenas decorrente dos investimentos comprovados na realização dos plantios realizados nos talhões das áreas de produção.

3.5. A presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo a critério da Administração, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a restituir a área, em perfeita ordem e áreas definidas como produtivas, com reflorestamento (exceto áreas designadas como experimentos, zonas de recuperação, barreira de odores e para fins paisagísticos definidos em cadastro) deverão ser restituídas colhidas e com volume de madeira carregado e transportado.

3.5.1. A revogação pela Administração ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

3.5.2. A não restituição da área colhida e com volume de madeira carregado em revogação antes do prazo da PERMISSÃO deverá ser avaliada pela Administração, se comprovado pela PERMISSIONÁRIA a inviabilidade de tal e aprovado pela PERMITENTE.

3.6. Após o 13° aniversário de assinatura do contrato a PERMITENTE juntamente com representantes da PERMISSIONÁRIA deverão formar Comitê para planejamento das datas de devolução das áreas após colheita, ou realização de plantios/condução dos plantios existentes.

3.6.1. A partir do 13º aniversário da Permissão, caso a PERMISSIONÁRIA opte por não realizar mais plantios nas áreas de exploração, a PERMITENTE poderá implantar plantios nestas áreas subsistindo os demais encargos da presente permissão.

3.6.2. No caso de existência de custos de plantio das áreas indicados pela PERMITENTE e antes da devolução à PERMITENTE, estes custos poderão ser abatidos das outorgas restantes. A aprovação dos custos deverá ser avaliada pelo Comitê formado com este propósito, antes da realização das atividades e abatimento na outorga.

3.7. Todas as despesas relacionadas a esta PERMISSÃO correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA, inclusive às relativas à manutenção, benfeitorias ou melhorias nas instalações que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como encargos especificados neste Termo de Referência.

3.8. O manejo para a PERMISSÃO para cada uma das áreas deverá observar e estar compatível com os Planos de Manejo das unidades de conservação anexas as unidades de produção objeto deste Termo de Permissão, além de demais legislações ambientais.

4. ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO

4.1. As atividades de exploração de produtos e/ou subprodutos florestais, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência, deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, de manejo adequado, de preservação ambiental, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas de conservação das áreas.

4.2. Especificamente na área da Estação Experimental de Itapeva – Lote 2, o objeto da permissão será decorrente da exploração de subprodutos florestais especificamente de resina, sem prejuízo da exploração e comercialização da madeira após a conclusão do ciclo de resinagem ou de áreas de controle e remoção de exóticas.

4.3. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.

4.4. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários as atividades de exploração dos produtos e/ou subprodutos florestais, concorrendo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes.

4.5. Em havendo consumos de água, esgoto e energia elétrica pela PERMISSIONÁRIA estas tarifas deverão ser pagas pela PERMISSIONÁRIA, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado às expensas da mesma nos pontos de consumo, se existente, no prazo de até 90 (noventa) dias após a celebração do Termo de Permissão.

4.6. A permissão de uso deverá atingir o fim a que se destina, ou seja, manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas, para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos e sustentabilidade financeira ao SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestal, com a eficácia e qualidade requerida.

4.7. A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à PERMITENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.8. A PERMISSIONÁRIA utilizará a área, conforme a orientação recebida da PERMITENTE, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções a que se destina e manutenção da ordem nas instalações.

4.9. As ações da PERMISSIONÁRIA devem se restringir aos limites das áreas permitidas e atender as normas municipais das localidades que se localizam.

4.10. A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelos trabalhos desenvolvidos, cumprindo, as disposições legais que interfiram nas suas atividades.

5. DO VALOR DA PERMISSÃO

5.1. O valor adjudicado no certame licitatório, a título de remuneração trimestral pela permissão de uso, para cada um dos lotes:

5.1.1. Lote 1 – Produtos e subprodutos florestais nas áreas de Angatuba, Piraju, Águas de Santa Barbara e Itirapina com remuneração anual de R$ - (-), a ser pago trimestralmente, durante todo prazo da Permissão.

5.1.2. Lote 2 – Produtos (madeira de pinus) e subprodutos florestais de resina na área de Itapeva com remuneração anual de R$ - (-), a ser pago trimestralmente, durante todo prazo da Permissão.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. **OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL**:

6.1.1. Realizar o manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas, localizadas nos municípios de Angatuba, Águas de Santa Barbara, Itapeva, Itirapina e Piraju, para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos.

6.1.1.1. Não é objeto desta Permissão a exploração de florestas nativas, apenas exóticas.

6.1.2. Pagar a remuneração devida, pelo valor adjudicado no certame licitatório, para assinatura do Termo de Permissão, por meio de recolhimento, em duas contas, na proporção a ser informada anualmente pela PERMITENTE: i. do Banco do Brasil, Agência nº - Conta Corrente nº -, – Fundação para Conservação e Produção Florestal, até o quinto dia útil do ano subsequente ao de referência, e ii. Do Brasil, Agência nº - Conta Corrente nº -, – do Fundo Especial de Despesas do Instituto de Pesquisas Ambientais, sendo que os valores mencionados serão reajustados anualmente, a contar da data da celebração do termo de permissão de uso, com base na variação do IPC-FIPE.

6.1.2.1. O primeiro pagamento deverá ocorrer previamente a assinatura do Termo de Permissão, como condição para assinatura da PERMISSÃO, devendo, os demais, serem pagos sempre previamente ao início do trimestre da execução da PERMISSÃO.

6.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato até o trigésimo dia útil de cada ano o demonstrativo de seu faturamento bruto, devidamente assinado pelo seu representante legal, a fim de ser acompanhamento da PERMISSÃO.

6.1.4. Arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro *rata tempore*, em relação ao atraso verificado, além de multa, nos termos da Resolução SIMA nº 30/2019.

6.1.5. No prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor trimestral devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, os comprovantes de pagamento, realizado à conta da Fundação para Conservação e Produção Florestal e ao Instituto de Pesquisas Ambientais.

6.1.6. Os documentos que trata o item 6.1.5 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, ao Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Contratos e Convênios para juntada aos autos da permissão, controle dos recursos depositados.

6.1.7. Manter a área permissionada em boas condições de conservação físicas e biológicas para assim restituí-la à PERMITENTE, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais causados.

6.1.8. Arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei, inclusive em relação aos órgãos de Patrimônio e demais órgãos públicos.

6.1.9. Cumprir as exigências da PERMITENTE que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público.

6.1.10. Apoiar a realização de pesquisas, bem como não impedir acesso dos pesquisadores cadastrados juntos à COTEC (Comissão Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais vinculado à PERMITENTE) para o desenvolvimento de suas atividades específicas.

6.1.11. A PERMISSIONÁRIA disponibilizará ajudantes de campo para auxiliar as atividades de pesquisa, arcando com diárias mensais. Os ajudantes poderão auxiliar nas atividades campo como, plantio, roçada, aplicação de herbicida, controle de pragas e doenças, medições e mensurações, e outros. Para tal, disponibilizar 60 diárias/ano/unidade de um ajudante de campo, que poderão ser acumulativas.

6.1.12. Comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem.

6.1.13. Restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos dispositivos do Termo de Referência.

6.1.14. Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

6.1.15. Cumprir com todas as obrigações constantes Termo de Referência e da proposta apresentada.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONARIA PARA AS ATIVIDADES DE MANEJO FLORESTAL EM ÁREAS DE FLORESTAS EXÓTICAS PLANTADAS:

6.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao regular funcionamento do manejo, incluindo as outorgas e licenças ambientais.

6.2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o treinamento para atendimento integral a NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL, AQUICULTURA e demais legislações inerentes as atividades exercidas pela PERMISSIONÁRIA que requerem treinamentos obrigatórios.

6.2.3. A PERMISSIONÁRIA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste termo de permissão de uso.

6.2.4. Responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações da PERMITENTE.

6.2.5. A PERMISSIONÁRIA deverá submeter à aprovação prévia da PERMITENTE os projetos relativos às manutenções, reparações e instalações, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade objeto da permissão de uso definidas como encargos deste Termo de Referência.

6.2.6. A PERMISSIONÁRIA deverá conservar o local totalmente às suas expensas, não respondendo a PERMITENTE por quaisquer prejuízos ou danos.

6.2.7. Retirar ou remover equipamentos dentro do prazo determinado pela Administração das respectivas áreas, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos, ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da PERMITENTE, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

6.2.8. Todos os produtos necessários para a execução das atividades, principalmente, os inflamáveis, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea deverão ser armazenados adequadamente, conforme legislação específica para cada produto. No caso de descumprimento

desta condição se sujeitará a aplicação de penalidade, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

6.2.9. Facilitar a fiscalização da Administração das respectivas áreas, a todo tempo, quanto ao exato cumprimento das obrigações assumidas, bem como atender a todas as determinações para a adequação das instalações às normas legais e às obrigações contratuais.

6.2.10. Ressarcir a PERMITENTE ou terceiros por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos durante a execução ou em razão dos serviços prestados.

6.2.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Regulamento da Unidade, do Plano de Manejo Integrado da Unidade de Conservação anexa e de todas as Leis Federais e Locais, inclusive os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes, que lhe forem aplicáveis.

6.2.12. Atender, de imediato, as solicitações quanto à correção da prestação de serviços, quando constatada inadequada pela fiscalização da PERMITENTE.

6.2.13. Vedada a utilização de funcionários das respectivas áreas ou das empresas contratadas pela Administração Pública para a realização de atividades vinculadas à permissão de uso.

6.2.14. A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar e executar um Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, onde houver sub-bosque e elaborar a Avaliação Ecológica Rápida conforme previsto no item 6.12.

6.3. OBRIGAÇÕES DE CARÁTER LEGAL DA PERMISSIONÁRIA:

6.3.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de uso, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações.

6.3.3. Apresentar a PERMITENTE, quando exigido, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel.

6.3.4. Disponibilizar, quando solicitado, para exame do PERMITENTE e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da PERMISSIONÁRIA.

6.3.5. Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da permissão de uso.

6.3.6. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, mantê-las prontamente disponíveis nas frentes de trabalho e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

6.4. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FUNCIONÁRIOS:

6.4.1. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços licitados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

6.4.2. Fornecer à PERMITENTE, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

6.4.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da permissão de uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional elou ocupacional.

6.4.4. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor na Unidade.

6.4.5. Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, portando crachás de identificação pessoal.

6.4.6. A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitárias, trabalhista e de saúde e segurança, como exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade.

6.4.7. Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função.

6.4.8. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual, inclusive suas respectivas fichas de EPIs, assinadas.

6.4.9. Implementar programa de DDS (Diálogo Diário de Segurança) em todas as frentes de trabalho e seus respectivos controles de presença e temas abordados.

6.4.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.4.11. Manter equipamentos de primeiros socorros, inclusive macas, em todas as frentes de trabalho.

6.4.12. Treinar colaboradores em primeiros socorros para atendimento emergencial nas frentes de trabalho.

6.4.13. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.

6.5. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

6.5.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de produção e descarte de resíduos sólidos incluindo descarte ou devolução de embalagens de defensivos agrícolas, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

6.5.2. Elaborar e manter um programa interno de Educação Ambiental, voltados a importância da Conservação da Biodiversidade (fauna e flora) e recursos naturais, como proteção de cursos d'água e solo.

6.5.3. A PERMISSIONÁRIA deverá treinar seus funcionários para execução de todas as atividades. Não será permitido o início das atividades sem que haja treinamentos a todos os colaboradores envolvidos.

6.5.4. No caso de haver material contagioso ou outros que tragam danos à saúde a PERMISSIONÁRIA deverá tomar as providências adequadas para evitar comprometimento da saúde dos visitantes e funcionários.

6.5.5. Quando implantado pela PERMITENTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos.

6.5.6. No PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, executado pela PERMISSIONARIA, esta deverá observar as seguintes regras:
- MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:
Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas

fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante);
- MATERIAIS RECICLÁVEIS:
Deverão ser disponibilizados recipientes adequados nas áreas de permissão, para a coleta seletiva de Vidro, Plástico, Papéis secos e Metais.
- EMBALAGENS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
Deverá ser atendida a legislação pertinente, bem como as regras vigentes no âmbito do Sistema Campo Limpo ou que venha substitui-lo de acordo com determinação do órgão competente.
- RESÍDUOS CLASSE I
Todos os resíduos classe I, principalmente os contaminados com óleo (combustíveis e lubrificantes), produzidos pelas atividades no interior das áreas da PERMITENTE, deverão ter seu armazenamento temporário e destino adequados conforme legislação específica. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo controle da disposição final desses resíduos, sendo obrigatório que seja efetuado conforme legislação vigente.

6.6. OBRIGAÇÕES DE MANEJO ADEQUADO DAS ÁREAS

6.6.1. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir as normas de preservação ambiental de imóveis e propriedades rurais, do Código Florestal, referente a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações.

6.6.1.1. Seguir as normas ambientais vigentes no Estado de São Paulo, em especial as Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

6.6.1.2. Realizar a colheita de tal forma a não danificar as áreas de vegetação nativa contíguas as operacionais. A PERMISSIONÁRIA deverá empregar técnicas de colheita adequadas para que não haja quedas de árvore nas áreas nativas. Não será permitido a colocação, mesmo temporária, de material lenhoso, em nenhum local de áreas nativas, inclusive em suas bordaduras.

6.6.1.3. Em áreas contíguas a de vegetação nativa, iniciar obrigatoriamente, a colheita, pelo lado oposto a nativa, promovendo assim o afugentamento da fauna para o interior das áreas de preservação.

6.6.1.4. Onde houver necessidade de se retirar exóticas das áreas nativas, para controle biológico ou aproveitamento comercial, principalmente árvores de médio e grande porte, é de suma importância que haja um microplanejamento anterior a execução da colheita, para que sejam definidos os parâmetros mais adequados para cada situação. Deverá ser empregada a colheita de baixo impacto visando o menor impacto possível na vegetação nativa ocasionado pela retirada da espécie exótica. Para locais que não há condições adequadas para a retirada, isto é, sem causar grandes danos ambientais, a PERMISSIONÁRIA deverá evitar a retirada da madeira e realizar o anelamento (morte em pé) como forma de controle.

6.6.1.5. A PERMISSIONÁRIA poderá propor o retalhoamento Unidade de Itirapina após o corte do ciclo atual dos reflorestamentos nas áreas permitidas conforme mapeamento e cadastro da unidade, os quais respeitam o plano de manejo da mesma e na área de uso atual e na área de uso futuro. A proposta de retalhonamento deverá ser aprovada pela PERMITENTE.

6.6.1.6. O início das atividades de exploração de madeira e resina de pinus ocorrerá a partir da assinatura da PERMISSÃO, respeitando as datas de vigências e somente após a liberação das respectivas áreas pelo responsável técnico.

6.6.1.7. Durante o prazo da permissão de uso, será proibido o plantio de pinus em um raio menor ou igual a 300 metros das Estações Ecológica de Itapeva, Itirapina, Angatuba e Águas de Santa Barbara.

6.6.1.8. A escolha de espécies para novos plantios florestais será, na ausência de restrições explícitas (como a descrita acima), a critério da PERMISSIONÁRIA.

6.6.1.9. Os encargos listados se relacionam aos serviços de gestão da operação, manutenção e vigilância da área e proteção ambiental de cada uma das áreas que compõe essa permissão de uso.

6.6.1.10. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com as despesas oriundas das demandas dos encargos previstos aqui nesta permissão de uso.

6.6.1.11. Os serviços realizados nas áreas deverão seguir padrões e executados sob responsabilidade técnica.

6.6.1.12. Em respeito a alguns contratos de resinagem vigentes nas unidades, as explorações deverão respeitar os descritivos de anos abaixo das áreas com compromissos prévios, sortimentos e comprimentos de toras poderão ser definidos pela PERMISSIONÁRIA:

Tabela 4 – Data de liberação de corte em áreas produtivas (em hectares) com restrições em virtude de contratos de resinagem vigentes

Unidade	Sem restrições	04/06/2023	13/09/2023	30/07/2024	Total Geral
Angatuba	482,99	-	166,85	-	**649,84**
Águas de Santa Bárbara	56,72	656,33	-	-	**713,04**
Itapeva	743,92	-	-	231,39	**975,31**
Itirapina	1.764,84	-	-	-	**1.764,84**
Piraju	114,25	399,70	-	-	**513,96**
Total Geral	**3.162,72**	**1.056,03**	**166,85**	**231,39**	**4.616,99**

Tabela 5 - Volume atual (m^3) de madeira de Pinus que poderá ser retirado a partir de 2023 ou 2024

UNIDADE	SORTIMENTO	2023 ou mais	2024 ou mais
Angatuba	>35|3,0m	45.068	

	25-35|3,0m	96.147	
	18-25|2,4m	83.682	
	14-18|2,4m	34.913	
	06-14|2,4m	29.884	
Águas de Santa Barbara	>35|3,0m	75.204	
	25-35|3,0m	91.704	
	18-25|2,4m	63.757	
	14-18|2,4m	21.289	
	06-14|2,4m	15.390	
Itapeva	>35|3,0m	118.842	62
	25-35|3,0m	80.261	4.162
	18-25|2,4m	42.971	33.796
	14-18|2,4m	17.581	17.887
	06-14|2,4m	17.731	14.792
Itirapina	>35|3,0m	113.309	35.156
	25-35|3,0m	165.740	42.662
	18-25|2,4m	156.039	26.802
	14-18|2,4m	98.239	8.213
	06-14|2,4m	106.314	5.965
Piraju	>35|3,0m	64.433	
	25-35|3,0m	84.633	
	18-25|2,4m	45.046	
	14-18|2,4m	15.238	
	06-14|2,4m	12.900	

Tabela 6 - Volume atual (m^3) de madeira de Eucalipto que poderá ser retirado no período de 2023 a 2024

Unidade	2023	2024
Angatuba	3.426	-
Águas de Santa Bárbara	8.084	-
Itapeva	15.269	-
Itirapina	107.901	-
Piraju	27.405	-
Total	**162.085**	-

Tabela 7 - Volume atual (m^3) de outras espécies de madeira que poderão ser retiradas no período de 2023 a 2024

UNIDADE	SORTIMENTO	2023	2024
Angatuba	>35|3,0m	-	-
	25-35|3,0m	-	-
	18-25|2,4m	-	-
	14-18|2,4m	-	-
	06-14|2,4m	-	-
Águas de Santa Barbara	>35|3,0m	-	-
	25-35|3,0m	-	-
	18-25|2,4m	-	-

	14-18|2,4m	-	-
	06-14|2,4m	-	-
Itapeva	>35|3,0m	-	-
	25-35|3,0m	-	-
	18-25|2,4m	-	-
	14-18|2,4m	-	-
	06-14|2,4m	-	-
Itirapina	>35|3,0m	1.362	-
	25-35|3,0m	1.050	-
	18-25|2,4m	2.819	-
	14-18|2,4m	3.073	-
	06-14|2,4m	3.574	-
Piraju	>35|3,0m	-	-
	25-35|3,0m	-	-
	18-25|2,4m	-	-
	14-18|2,4m	-	-
	06-14|2,4m	-	-

6.7. OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NA UNIDADE DE PRODUÇÃO E NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA ANEXA

6.7.1. Prover serviços de vigilância e segurança patrimonial envolvendo atividades de controle de acesso das respectivas áreas objeto destas permissões e de rondas realizadas por colaboradores próprios ou terceiros.

6.7.2. Implantar serviços para fiscalização e controle de entrada nas respectivas áreas, sendo necessário a facilitação do acesso àqueles indicados pela PERMITENTE.

6.7.3. Prover aos profissionais de segurança equipamentos necessários para proteção individual conforme a legislação recomenda, além de uniformes e materiais de comunicação em todas as frentes de trabalho.

6.7.4. Implantar um sistema de segurança que funcione 24 horas por dia.

6.7.5. Manter um sistema de registros com todas as ocorrências de infrações, com especificações pertinentes para compartilhar com a PERMITENTE.

6.8. OBRIGAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NA UNIDADE DE PRODUÇÃO E NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA ANEXA

6.8.1. Elaborar e executar o Programa de prevenção e combate a incêndios nas dependências das áreas objeto da permissão de uso, bem como nas Estações Ecológicas das mesmas, conforme tabela abaixo;

Tabela 8 – Área das Estações Experimentais e Ecológicas por unidade

Unidade	Área estação ecológica (ha)	Área estação experimental (ha)	Área total (ha)
Angatuba	1.394,15	1.163,83	2.557,98
Águas de Santa Bárbara	2.712,00	1.197,61	3.909,61
Itapeva	106,77	1.861,66	1.968,43
Itirapina	2.300,00	2.862,82	5.162,82
Piraju	-	660,97	660,97
Total	**6.512,92**	**7.746,90**	**14.259,82**

6.8.2. Delimitar a construção e manutenção da limpeza de aceiros com largura mínima de 3 metros. As áreas a serem limpas serão definidas pela PERMITENTE, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, para que haja tempo hábil para planejamento das operações.

6.8.2.1. Caberá à PERMISSIONÁRIA manter locais com equipamentos adequados à prevenção e combate, dotados de equipamentos de apoio como: caminhão bombeiro, tanques de combate a incêndios rebocáveis por trator e kits portáteis de combate a incêndios florestais.

6.8.2.2. Caberá à PERMISSIONÁRIA manter equipes de brigadistas instruídos e treinados para controlar incêndios florestais, para vigilância permanente nas fazendas, além de parceria com vizinhos e sistema de plantão em períodos críticos.

6.8.3. Instalar placas informativas e de advertência em locais visíveis e acessíveis, sobre os riscos de incêndios.

6.8.4. Apresentar relatório com registro de ocorrências anual, em até um mês após o aniversário da Permissão, ou quando solicitado pelo PERMITENTE.

6.9. MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NA UNIDADE DE PRODUÇÃO E NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA ANEXA

6.9.1. Prover a manutenção das áreas verdes nas áreas de produção, sendo responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas sob sua responsabilidade. Áreas verdes são definidas como gramados e jardins nos entornos das edificações de uso da PERMITENTE e entidades vinculadas e demais infraestruturas, conforme uso do solo atual.

6.9.2. Prover a manutenção das áreas verdes nas áreas Estações Ecológicas apenas em gramados e jardins nos entornos das edificações e das áreas administrativas e demais áreas vinculadas a infraestrutura.

6.10. MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E COMBATE À EROSÃO NAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

6.10.1. Assegurar e implementar um programa de manutenção das estradas das áreas objeto desta permissão, em conformidade com as disposições previstas.

6.10.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter programa de recuperação e/ou construção de obras de artes que sejam suficientes para suportar os períodos chuvosos das regiões.

6.10.3. A manutenção e obras de artes deverão ser realizadas com práticas adequadas e mais eficientes possíveis. Para isso, a PERMISSIONÁRIA deverá realizar as seguintes operações para regularização das estradas:

6.10.3.1. Realizar as atividades de forma que não impeça o fluxo de veículos;

6.10.3.2. Manter o abaulamento das estradas, sarjetas e saídas d'água desobstruídas;

6.10.3.3. Na pista de rodagem, manter o material de revestimento de maior granulometria na borda da estrada de forma distribuída, para evitar obstrução das sarjetas;

6.10.3.4. Manter o material mais agregado possível ao solo.

6.10.4. Realizar manutenção em todo o prazo da Permissão, com indicadores de desempenho implementados e não apenas para a operacionalização das atividades. Para isso, a PERMISSIONÁRIA deverá realizar:

6.10.4.1. Manter o abaulamento das estradas, para permitir a drenagem e escoamento da água para as laterais. Para isso, com o auxílio de motoniveladora será realizado os cortes sucessivos do solo em pequenas camadas que, em seguida, deverá ser espalhada ao decorrer da pista;

6.10.4.2. Declividade transversal simétrica em relação ao eixo da plataforma de trechos em tangente de uma estrada, para permitir a drenagem das águas pluviais, no menor espaço de tempo;

6.10.4.3. A manutenção eficaz das estruturas necessárias as estradas, tais como pontes, bueiros, galerias pluviais e passagem molhada, como o objetivo de transpor as águas que atravessam a pista de rolagem.

6.10.5. Realizar manutenção em todo o período, das atividades de renovação e regularização da drenagem. Para isso, a PERMISSIONÁRIA deverá:

6.10.5.1. Regularizar os sistemas de drenagem, deixando as entradas e saídas de água desobstruídas;

6.10.5.2. Em caso bueiros secos as sarjetas deverão ser direcionadas diretamente para entrada e saída dos bueiros;

6.10.5.3. Em caso de bueiros úmidos, as saídas de água das sarjetas não podem ser ligadas diretamente na entrada de saída dos bueiros;

6.10.5.4. Construir as saídas d'água e caixas de contenção sempre fora de APPs. Em caso de necessidade, em que não há alternativa mais viável

ambientalmente, a PERMISSIONÁRIA deverá registrar a ocorrência previamente a construção;

6.10.5.5. Em caso de necessidade da construção saídas d'água e caixas de contenção em APPs, deverá ser obtida a devida autorização junto ao órgão ambiental competente e qualquer utilização autorizada de retroescavadeira ou escavadeira com pá carregadeira, necessariamente requer que as máquinas atuem sempre no interior das estradas. Os resíduos de terra e vegetação, deverão ser alocados para dentro da estrada, para que não ocorra a supressão da vegetação ao redor.

6.10.5.6. A PERMISSIONÁRIA é responsável pela manutenção da malha viária que deverá atender parâmetros de qualidades com saídas d'água adequadas e desobstruídas, construídas de acordo as condições do terreno. Para casos específicos, as saídas d'água poderão ser substituídas por bacias de contenção dependendo da declividade e de acordo com a situação do local.

6.10.5.7. A PERMISSIONÁRIA deverá avaliar periodicamente as condições das estradas e carreadores, visando prevenir a ocorrência de erosões.

6.10.5.8. Enviar ao PERMITENTE, em até um mês após o aniversário da Permissão um cronograma de execução das atividades de limpeza e manutenção de aceiros. E trimestralmente enviar um relatório contendo um resumo das atividades e fotos georreferenciadas demonstrando a situação de cada estrada e aceiro de sua responsabilidade.

6.10.5.9. Apresentar relatório anual, em até um mês após o aniversário da Permissão, relatando a situação geral das estradas e os planos de ação de combate à erosão, caso sejam verificadas condições anormais, ou quando solicitado pelo PERMITENTE.

6.11. CONTROLE DA INVASÃO BIOLÓGICA e CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

6.11.1. Elaborar e implantar um plano de manejo de espécies da flora exóticas nas áreas objeto desta PERMISSÃO, para prevenção, controle e/ou erradicação de espécies com maior potencial invasor, para que não haja novas infestações.

6.11.2. Prover de forma adequada uma equipe capacitada, para execução de operações de controle da invasão biológica nas áreas objeto desta Permissão.

6.11.2.1. Caberá à PERMISSIONÁRIA o custeio de apoio logístico, equipamentos e matérias para corte com motosserras, foices e anelamento (morte em pé), para execução de atividades de manutenção nas áreas objeto desta Permissão;

6.11.2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá tomar medidas em relação aos impactos gerados nas Áreas de Preservação Permanente - APPs, para isso,

sugere-se que após a retirada das invasões de Pinus, não seja executada nenhuma outra atividade nos dois anos subsequentes, para verificar a regeneração natural da vegetação nativa. Após esse período, caso haja necessidade de intervenção através de enriquecimento com plantios de espécies nativas, realiza-se a atividade.

6.11.2.3. A PERMISSIONÁRIA deverá enviar a PERMITENTE, relatórios semestrais dos monitoramentos das áreas onde controle de exóticas foi efetuado, justificando a necessidade ou não de novas intervenções para melhoria da restauração.

6.11.2.4. Para os encargos de Plano de Exploração e Manejo, Plano de Intervenção e Plano de Recuperação de APP e RL, a PERMISSIONÁRIA deverá:

6.11.2.5. Realizar e manter a proteção das áreas de APP de nascentes, respeitado o disposto na Lei 12.651 – Código Florestal, sendo as áreas objeto de manejo indicadas pela PERMITENTE;

6.11.2.6. Realizar a retirada de espécies exóticas das áreas de preservação permanente, cuja invasão atualmente configura como principal vetor de impacto ambiental;

6.11.2.7. Controlar a invasão de pinus independentemente do seu nível de infestação;

6.11.2.8. Apresentar as metodologias de controle de invasões biológicas e de manejo em áreas protegidas que serão utilizadas;

6.11.2.9. Realizar monitoramentos periódicos, que indiquem nível de infestação.

6.12. AVALIAÇÃO ECOLÓGICA RÁPIDA DE FAUNA (AVES E MAMÍFEROS) E FLORA (AER)

6.12.1. Deverá ser realizado pela PERMISSIONÁRIA a Avaliação Ecológica Rápida das áreas nativas consideradas importantes ecologicamente, objeto desta PERMISSÃO, como um levantamento flexível, acelerado e direcionado a fauna, em especial mamíferos de médio e grande porte e aves como bioindicadores e flora. As AERs deverão utilizar uma combinação de imagens de sensoriamento remoto e/ou sobrevoos de reconhecimento, coletas de dados de campo e visualização de informação espacial para gerar informações úteis para o planejamento da conservação em múltiplas escalas, devendo os resultados serem apresentados a PERMITENTE.

6.12.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o planejamento de onde serão realizados os monitoramentos, bem como a justificativa do porquê das áreas escolhidas e/ou excluídas. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional habilitado e capacitado.

6.12.1.2. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer os relatórios das AERs, bem como o planejamento das ações necessárias de proteção à biodiversidade e a compatibilidade com o manejo florestal objeto desta PERMISSÃO.

6.12.1.3. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a avaliação, com base no *Guia geral para ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO - Guia de boas práticas para identificar AVCs em diferentes ecossistemas e sistemas de produção – outubro de 2013* e Editado *em 2018*, se há presença de áreas de Alto Valor de Conservação nas áreas objeto da PERMISSÃO, restritas as:

1. AVC 1: Diversidade de espécies Concentrações de diversidade biológica incluindo espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, significativas em nível global, regional ou nacional.
2. AVC 2: Ecossistemas e mosaicos em nível de paisagem, e Paisagens Florestais Intactas Ecossistemas e mosaicos de ecossistemas extensos, em nível de paisagem, e Paisagens Florestais Intactas significativos em nível global, regional ou nacional, contendo populações viáveis da grande maioria das espécies de ocorrência natural em padrões naturais de distribuição e abundância.
3. AVC 3: Ecossistemas, hábitats ou refúgios de biodiversidade raros, ameaçados ou em perigo de extinção.
4. AVC 4: Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo proteção de mananciais e controle de erosão em solos vulneráveis e vertentes.

6.12.1.4. A Avaliação Ecológica Rápida, bem como a de Áreas de Alto Valor de Conservação, deverão ser iniciadas quando da assinatura da PERMISSÃO e concluída previamente as intervenções que impactem no direcionamento da fauna e flora local.

6.13. MANEJO DE FRAGMENTOS NATIVOS NAS UNIDADES DE PRODUÇÃO

6.13.1. A colheita comercial deverá ser realizada de tal forma a não danificar as áreas de vegetação nativa contíguas às operacionais, devendo a PERMISSIONÁRIA, para isso:

6.13.1.1. Enviar a PERMITENTE, monitoramento pré-colheita e pós-colheita, demonstrando as condições das áreas nativas contiguas às áreas operacionais;

6.13.1.2. Demonstrar a integridade dessas áreas após a colheita e/ou demais atividades que possam causar impacto;

6.13.1.3. Atentar-se para os principais causadores de impacto em áreas de preservação: derrubada de árvores nos fragmentos nativos, empilhamento de toras em áreas nativas e injurias causadas pela manutenção de estradas.

6.14. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.14.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá elaborar relatórios mensais de desempenho para acompanhamento e monitoramento das atividades objetivo desta PERMISSÃO.

6.14.1.2. Os indicadores serão considerados como encargos de reporte ao PERMITENTE, sendo pagos pela PERMISSIONÁRIA. Deverá ocorrer uma sistemática de validação e confirmação dos relatórios por auditoria externa, que será contratada pela PERMISSIONÁRIA e se reportará ao PERMITENTE.

6.14.1.3. A auditoria externa deverá declarar não conflito de interesse, e será escolhida pela PERMITENTE ou esta solicitará uma nova recomendação.

6.14.1.4. Os parâmetros e fase de diagnóstico ocorrerão no primeiro ano da vigência desta PERMISSÃO, sendo iniciados os monitoramentos a partir do segundo ano de vigência desta PERMISSÃO.

6.14.1.5. A PERMISSIONÁRIA deverá contratar empresa terceirizada para realização do monitoramento e reporte a PERMITENTE e, a cada dois anos, contratar a auditoria externa.

6.14.1.6. Para empresas certificadas no FSC e/ou CERFLOR, caso incorporem as áreas objeto dessa PERMISSÃO, ao escopo de certificação, ficarão isentas da contratação de auditorias externas conforme 6.14.1.3, sendo mantida a obrigação dos relatórios mensais.

6.14.1.7. O monitoramento deverá ocorrer por meio dos seguintes indicadores de desempenho:

1. Invasão biológica de pinus em Área de Preservação Permanente (APP).
2. Hectares controlados de Invasão Biológica de pinus.
3. Qualidade de estradas, carreadores e aceiros.

6.14.1.8. Para isso, a PERMISSIONÁRIA deverá:

1. Invasão biológica de pinus em Área de Preservação Permanente (APP):

1.1. Identificar em mapa as APPs que deverão ser controladas, de comum acordo com a PERMITENTE;

1.2. Seguir guia preconizado no Código Florestal (Lei N° 12.651/2012) para definir áreas a serem controladas (por exemplo: 50 metros no entorno de nascentes);

1.3. Encaminhar relatórios periódicos contendo informações e fotografias sobre as áreas controladas e métodos utilizados, sejam eles: corte manual (foices, motosserras, etc) ou anelamento (método para matar a árvore em pé).

2. Hectares controlados de invasão biológica de pinus:

2.1. Definir áreas de controle de invasão biológica de pinus, exceto APP's, após definição das áreas operacionais;

2.2. Fornecer relatórios contendo as formas de controle e a efetividade.

3. Qualidade de estradas, carreadores e aceiros:

2.3. Monitorar indicadores que demonstrem as condições das estradas e carreadores, principalmente após as operações (colheita, plantio, resinagem, etc), abrangendo aspectos técnicos e ambientais e, no caso de aceiros, de segurança florestal. Os indicadores são: saídas d'águas adequadas e desobstruídas, controle de erosões, limpeza de aceiros e largura de aceiros;

2.4. Garantir que a malha viária atenda os parâmetros definidos na permissão (livre acesso e passagem de veículos);

2.5. Fornecer relatórios periódicos abordando as condições das estradas e aceiros contendo informações suficientes para demonstrar a efetividade das práticas conservacionistas empregadas, inclusive com fotografias.

6.15. APOIO À PESQUISA

6.15.1. A PERMISSIONÁRIA deverá promover ações de apoio e incentivo ao desenvolvimento de projetos e pesquisas cientificas nas áreas objeto desta PERMISSÃO, seguindo os procedimentos definidos pela Fundação Florestal, Instituto de Pesquisas Ambientais e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

6.15.2. Permitir livre acesso de pesquisadores e equipe de apoio aos talhões de experimentos identificados no ANEXO I.A, assim como a continuidade das atividades de pesquisa por tempo indeterminado, devendo a PERMITENTE indicar os pesquisadores cadastrados junto a COTEC.

6.15.3. A PERMISSIONÁRIA disponibilizará ajudantes de campo para auxiliar as atividades de pesquisa, arcando com diárias mensais. Os ajudantes poderão auxiliar nas atividades campo como, plantio, roçada, aplicação de herbicida, controle de pragas e doenças, medições e mensurações, e outros. Para tal, disponibilizar 60 diárias/ano/unidade de um ajudante de campo, que poderão ser acumulativas.

6.16. APOIO À GESTÃO

6.16. As áreas objeto desta permissão, nos casos de Angatuba, Águas de Santa Barbara, Itapeva e Itirapina, possuem anexas Estações Ecológicas que continuam sob gestão e responsabilidade técnica do Poder Público, devendo, nestas Estações Ecológicas a PERMISSIOMÁRIA promover ações de apoio de vigilância patrimonial, prevenção e combate a incêndios e manutenção de áreas verdes, nos termos previstos nos itens 6.7, 6.8 e 6.9, respectivamente.

Tabela 9 – Área das Estações Experimentais e Ecológicas por unidade

Unidade	Área estação ecológica (ha)	Área estação experimental (ha)	Área total (ha)
Angatuba	1.394,15	1.163,83	2.557,98
Águas de Santa Bárbara	2.712,00	1.197,61	3.909,61
Itapeva	106,77	1.861,66	1.968,43

Itirapina	2.300,00	2.862,82	5.162,82
Piraju	-	660,97	660,97
Total	**6.512,92**	**7.746,90**	**14.259,82**

6.16.1. ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

6.16.1.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar as edificações presentes nas unidades para realização do objeto da permissão ou para outro uso (ANEXO I.E), exceto em caso de manutenção das mesmas conforme descrito abaixo (Padrão para o Estado de Conservação das Edificações) ou em casos de autorizações específicas pelo PERMITENTE.

6.16.1.2. A PERMISSIONÁRIA, em comum acordo com a PERMITENTE e se necessário, poderá identificar uma área ou edificação adicional, que não envolva aquelas já elencadas no ANEXO I.H e que não seja objeto de pesquisa, para uso especifico para apoio as atividades ou guarda dos equipamentos dos encargos previstos. Para tal, a PERMISSIONÁRIA deverá reformar a estrutura como contrapartida e prover a manutenção das mesmas (Padrão para o Estado de Conservação das Edificações).

6.16.1.3. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a reforma de estruturas e edificações e implantação de novas estruturas de apoio à administração daquelas listadas neste Termo de Referência com dados gerais das tabelas abaixo e identificadas no ANEXO I.H e deverão ser realizadas em até anos 2 (dois) anos da assinatura desta PERMISSÃO.

6.16.1.4. Os projetos básicos deverão ser submetidos para aprovação da PERMITENTE. Após a conclusão das reformas e adequações das edificações, caberá a PERMITENTE e órgãos vinculados a operação das instalações laboratoriais e dos equipamentos e mobília das áreas de escritórios e hospedarias, bem como a gestão destas áreas.

6.16.1.5. Padrão para o Estado de Conservação das Edificações:
São estipulados os parâmetros de qualidade a serem alcançados pela PERMISSIONÁRIA e mantidos durante todo o prazo da PERMISSÃO. Esses parâmetros devem ser adotados pela PERMISSIONÁRIA para as edificações existentes e futuras.

a) Coberturas: As coberturas deverão proteger as edificações contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura. Ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, a cobertura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
II. inclinação original da cobertura;
III. ausência de curvaturas no telhado;
IV. madeiramento plano, sem "colos" ou "ondas";
V. telhas com encaixes para sobreposição perfeitos, impedindo que haja infiltrações/gotejamento no interior das edificações;

VI. escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
VII. telhas sem trincas ou rachaduras.

b) Pisos e Revestimentos: Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, devem proteger as estruturas, conforme os seguintes parâmetros de conservação:
I. nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos;
II. revestimentos sem trincas ou rachaduras;
III. rejunte sem falhas; e
IV. peças sem apresentarem descolamentos.

c) Pintura: A pintura deve proporcionar a proteção e acabamento ao substrato, além de facilitar a higienização e ajudar no controle de luminosidade. Ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. paredes sem infiltrações ou manchas;
II. ausência de trincas superficiais e bolhas;
III. tonalidade uniforme;
IV. ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos; e
V. tintas condicionadas em embalagens originais dos fabricantes.

d) Portas e Esquadrias: As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente, apresentando os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
II. abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
III. portas protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente (esquadrias de madeira), já as esquadrias metálicas, por pintura adequada;
IV. equipamentos de fechamento, abertura e trancamento das esquadrias em perfeito estado de conservação; e
V. ausência de elementos enferrujados ou avariados.

e) Sistema Elétrico: O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento dos equipamentos necessários para sua operação da edificação. Ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
II. fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
III. pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
IV. condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
V. ausência de avarias no sistema elétrico.

f) Hidráulica: Ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. ausência de vazamentos;
II. ausência de entupimento;
III. registros em pelo funcionamento;
IV. reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes;
V. ausência de rompimentos; e
VI. sistema em pleno estado de funcionamento.

g) Estrutura: Ao final da entrega das obras e durante todo o prazo da PERMISSÃO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
I. ausência de fissuras ou rachaduras;
II. ausência de desplacamento;
III. ausência de eflorescência;
IV. ausência de calcinação;
V. ausência de disgregação; e
VI. ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

Tabela 10 - Encargo de reforma de estruturas por unidade

Unidade	Uso Futuro	N° de identificação da estrutura - Anexo I.H	Área construída (m²)
Angatuba	Alojamento/Centro de pesquisas	7	351
Angatuba	Escola de Educação Ambiental	17	218
Angatuba	Galpão	2	67
Águas de Santa Bárbara	Escritório	19	262
Águas de Santa Bárbara	Alojamento	31	171
Águas de Santa Bárbara	Escola de Educação Ambiental	24	125
Águas de Santa Bárbara	Galpão	21	101
Itapeva	Escola de Educação Ambiental	37	134
Itapeva	Alojamento	47	125
Itapeva	Escritório	33	65
Itirapina	Alojamento	62	563
Itirapina	Escritório	64	395
Itirapina	Galpão	75	184
Itirapina	Escola de Educação Ambiental	73	135
Itirapina	Sanitários	67	14
Itirapina	Área de Lazer (parquinho)	66	10
Piraju	Alojamento/Escola de Educação Ambiental	121	273
Total Geral			**3.192**

Tabela 11 Encargo de construção de futuras instalações

Unidade	Uso Futuro	Área construída (m²)
Angatuba	Escritório	100

Itapeva	Galpão	72
Piraju	Escritório	100
Total Geral		**272**

6.16.1.6. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a instalação e a manutenção do sistema de saneamento com fossas sépticas em estruturas, das edificações em Estações Ecológicas identificadas nas tabelas abaixo.

Tabela 12 - Encargo de instalação de fossa séptica por unidade

Unidade	N° de identificação da estrutura - Anexo I.H.	Área construída (m^2)
Águas de Santa Bárbara	19	262
Águas de Santa Bárbara	21	101
Águas de Santa Bárbara	23	40
Águas de Santa Bárbara	24	125
Águas de Santa Bárbara	25	116
Águas de Santa Bárbara	26	117
Águas de Santa Bárbara	27	137
Águas de Santa Bárbara	28	94
Águas de Santa Bárbara	29	207
Águas de Santa Bárbara	30	54
Águas de Santa Bárbara	31	171
Águas de Santa Bárbara	32	25
Itirapina	58	87
Itirapina	59	155
Itirapina	60	61
Itirapina	62	563
Itirapina	65	8
Itirapina	69	16
Piraju	121	273
Total geral		**2.611**

6.16.1.7. Após a conclusão das intervenções, a PERMISSIONÁRIA deverá realizar a manutenção predial anualmente. Os dados gerais da tabela abaixo estão identificados no ANEXO I.H.

Tabela 13 - Encargo de manutenção de estruturas por unidade

Unidade	Uso Futuro	N° de identificação da estrutura	Área construída (m^2)
Angatuba	Alojamento/Centro de pesquisas	7	351
Angatuba	Escola de Educação Ambiental	17	218
Angatuba	Escritório (novo)	Novo	100
Angatuba	Galpão	2	67
Águas de Santa Bárbara	Alojamento	31	171
Águas de Santa Bárbara	Escola de Educação Ambiental	24	125
Águas de Santa Bárbara	Escritório	19	262
Águas de Santa Bárbara	Galpão	21	101

Águas de Santa Bárbara	Uso atual Capela/ Uso futuro não informado	32	25
Itapeva	Alojamento	47	125
Itapeva	Escola de Educação Ambiental	37	134
Itapeva	Escritório	33	65
Itapeva	Galpão	Novo	72
Itirapina	Alojamento	62	563
Itirapina	Área de Lazer (parquinho)	66	10
Itirapina	Escola de Educação Ambiental	73	135
Itirapina	Escritório	64	395
Itirapina	Galpão	75	184
Itirapina	Sanitários	67	14
Itirapina	Depósito	65	8
Itirapina	Galpão	80	46
Piraju	Alojamento/Escola de Educação Ambiental	121	273
Piraju	Escritório	Novo	100
Total Geral			**3.543**

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

7.1. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

7.2. Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

7.3. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONÁRIA;

7.4. Autorizar a PERMISSIONÁRIA, se necessário e após avaliação, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;

7.5. Indicar os fiscais pra acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I.A – Mapa de delimitação das Estações Experimentais e Florestas objeto da permissão de uso, bem como localização das Estações Ecológicas Anexas as Unidades de Produção

Unidade	Área Estação Ecológica (ha)	Área Estação Experimental (ha)	Área total (ha)
Angatuba	1.394,15	1.163,83	2.557,98
Águas de Santa Bárbara	2.712,00	1.197,61	3.909,61
Itapeva	106,77	1.861,66	1.968,43
Itirapina	2.300,00	2.862,82	5.162,82
Piraju	-	660,97	660,97
Total	**6.512,92**	**7.746,90**	**14.259,82**

Propriedade Águas de Santa Bárbara

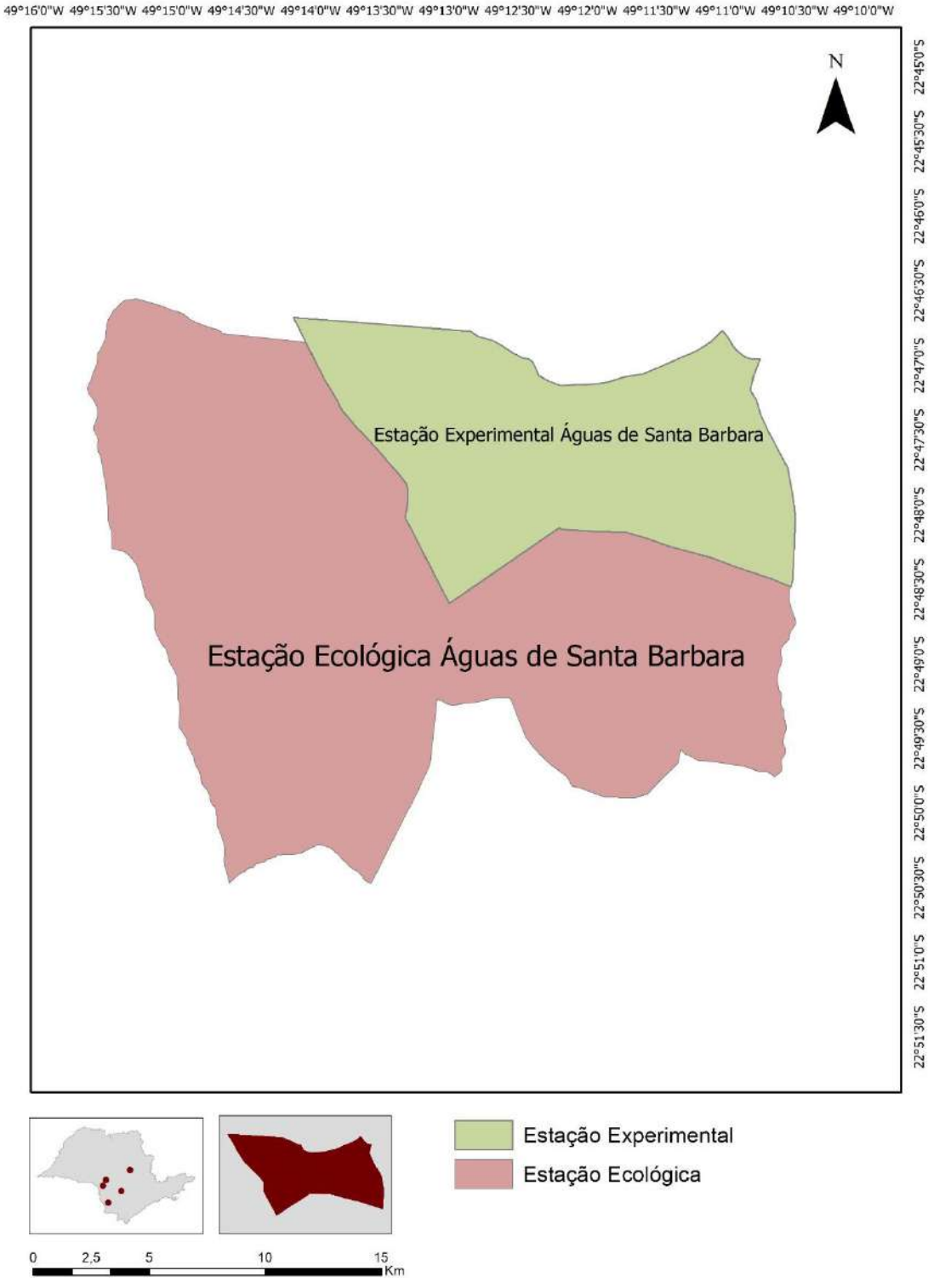

Propriedade Angatuba

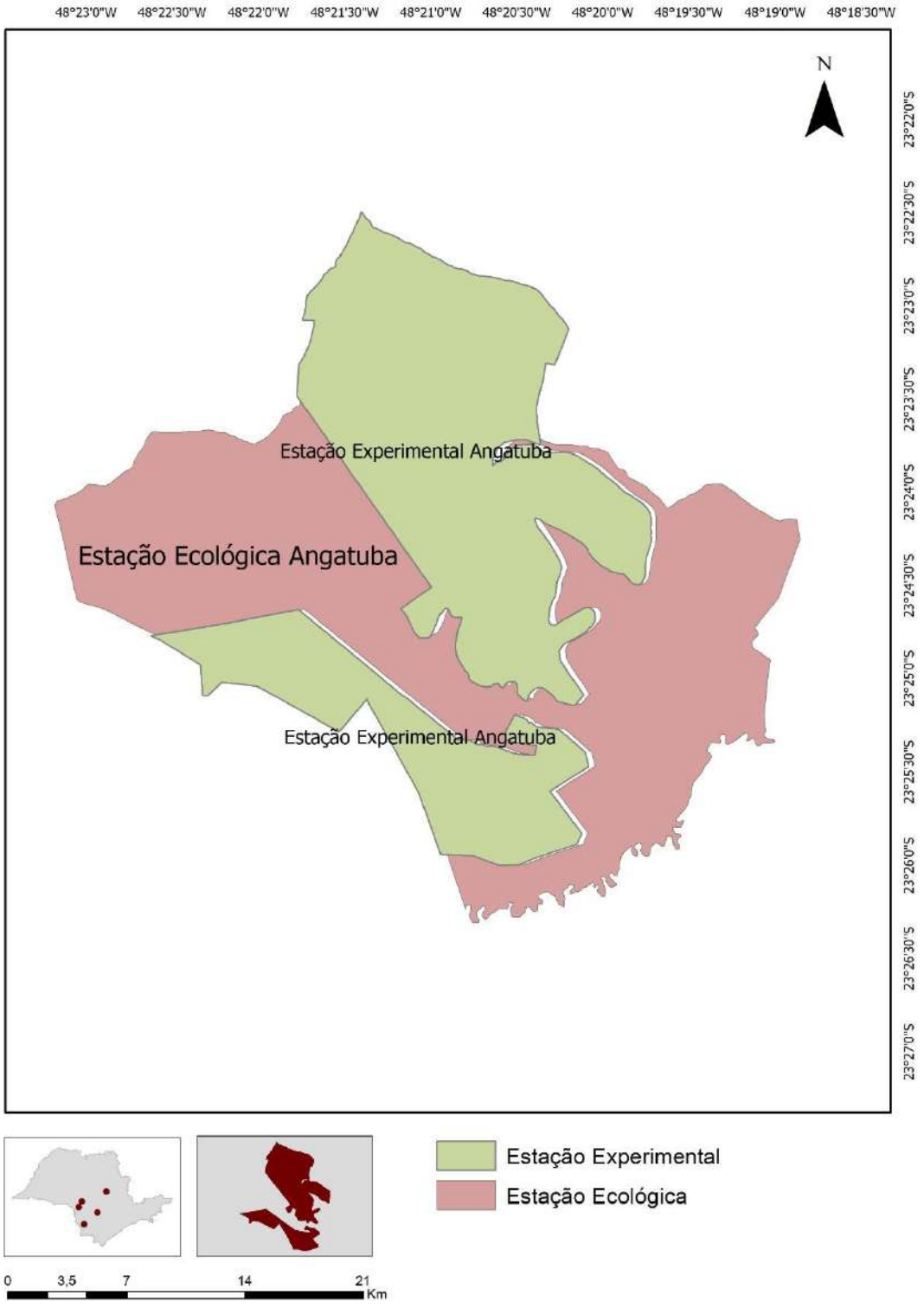

Propriedade Itapeva

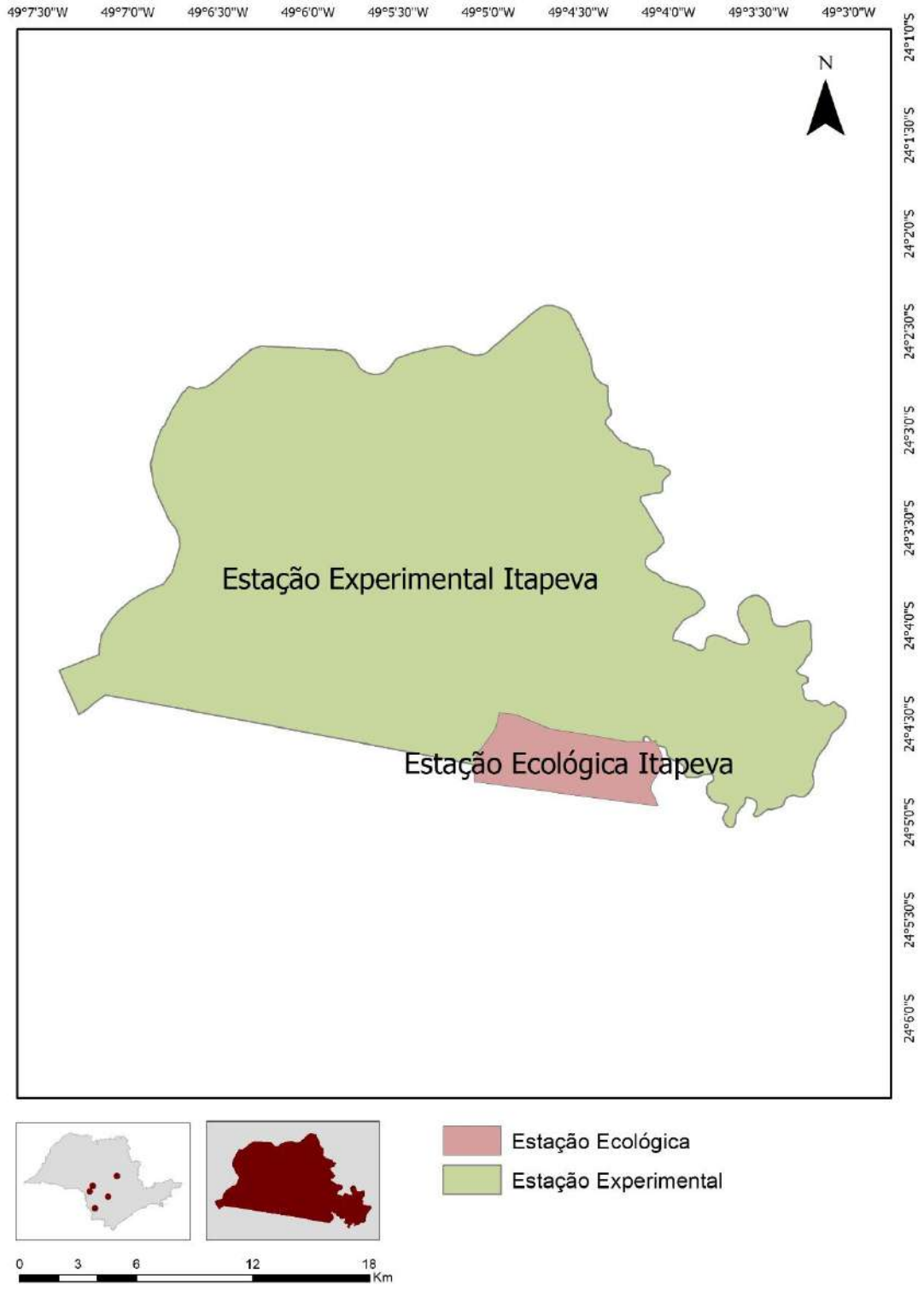

Propriedade Itirapina

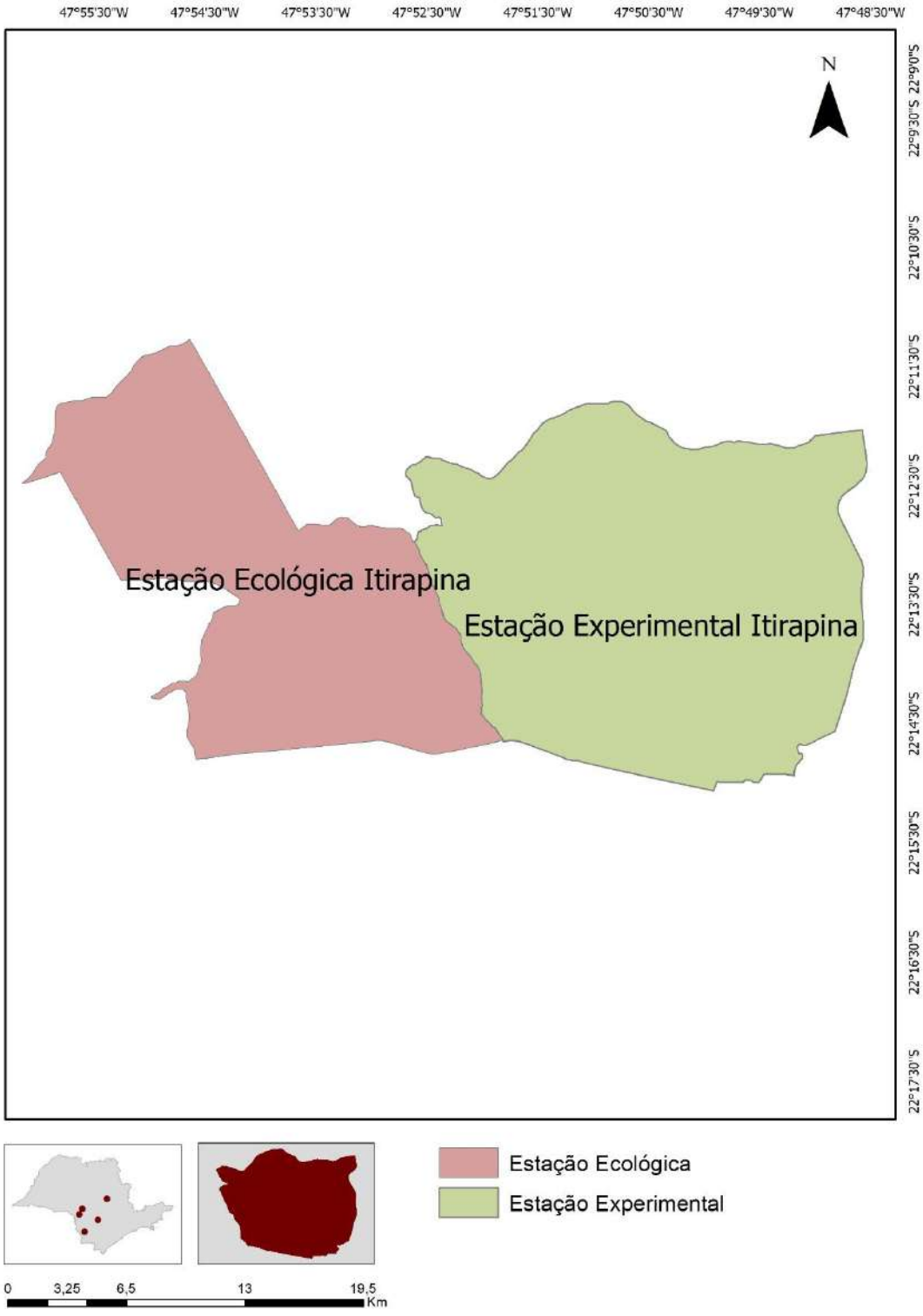

Anexo I.B - **Mapa do uso do solo atual das unidades objeto da permissão de uso.**

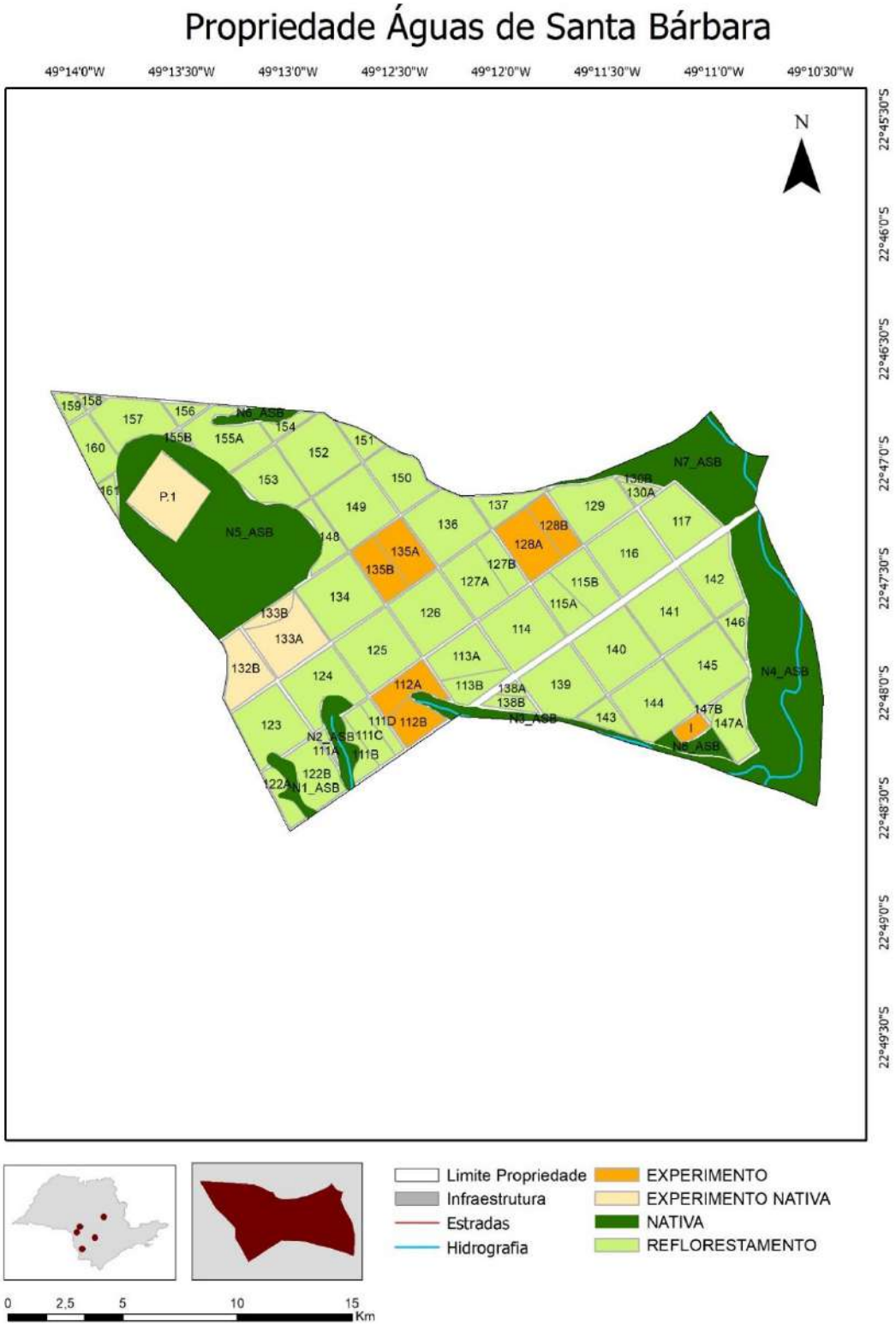

Propriedade Angatuba

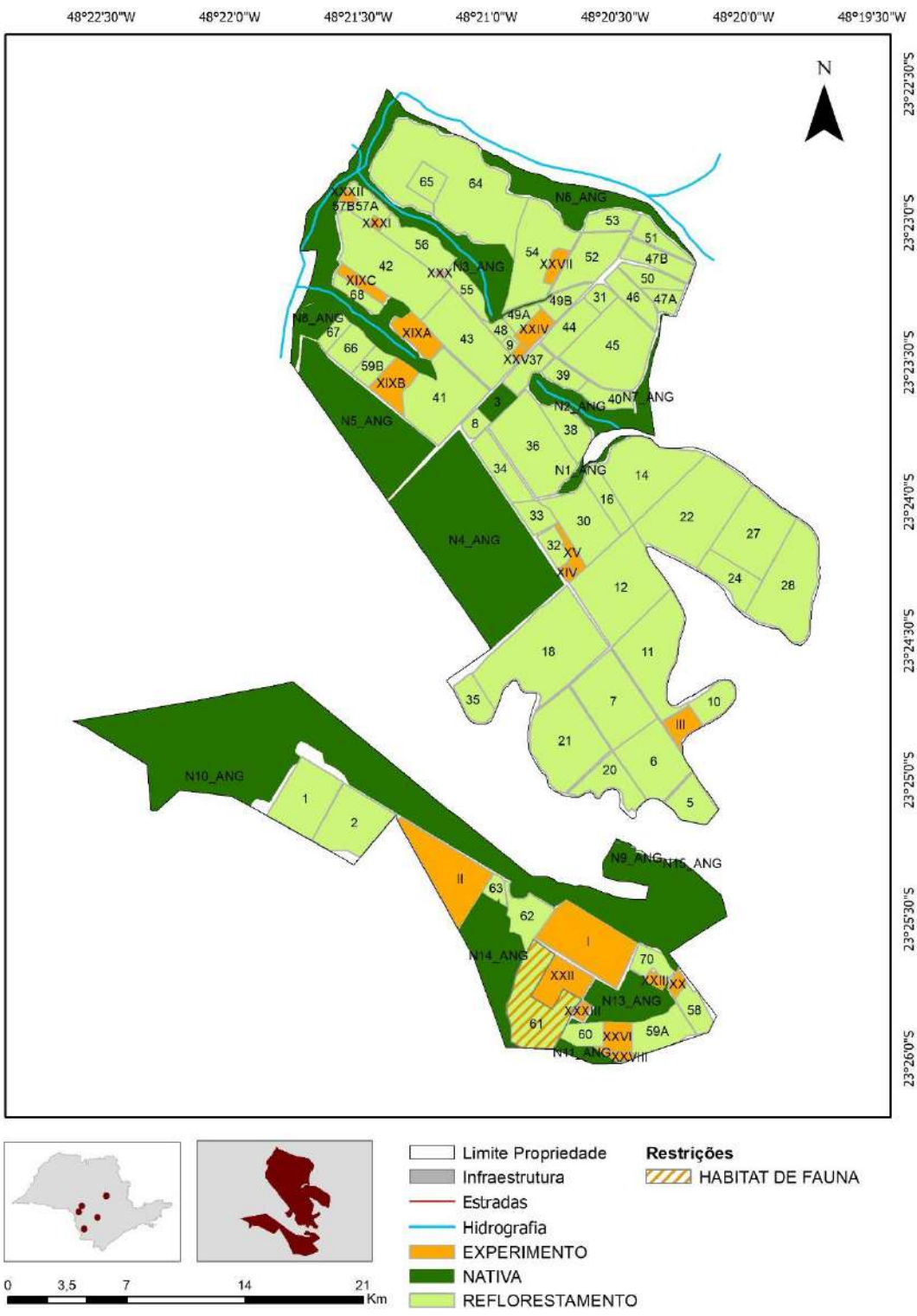

Propriedade Itapeva

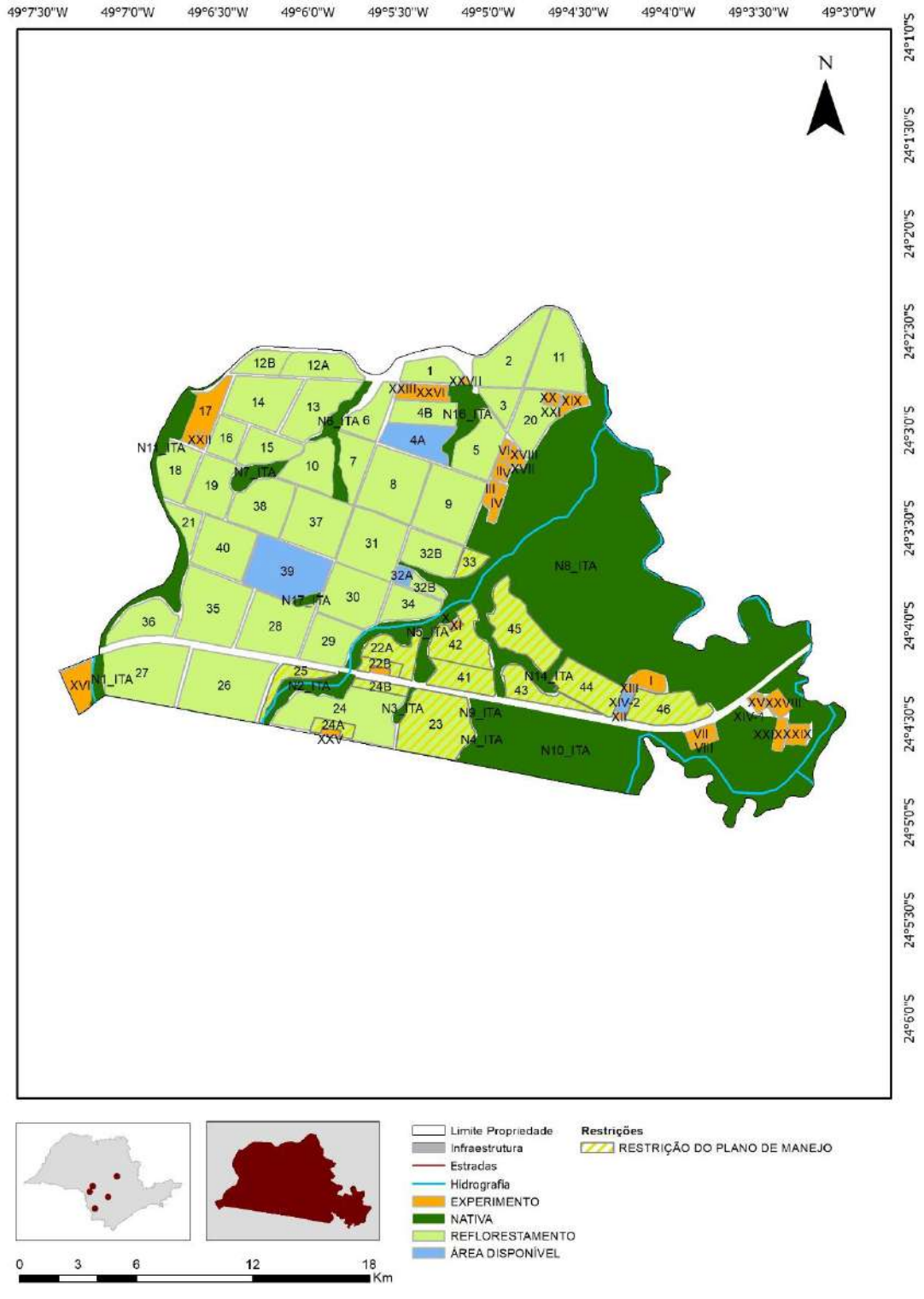

Propriedade Itirapina

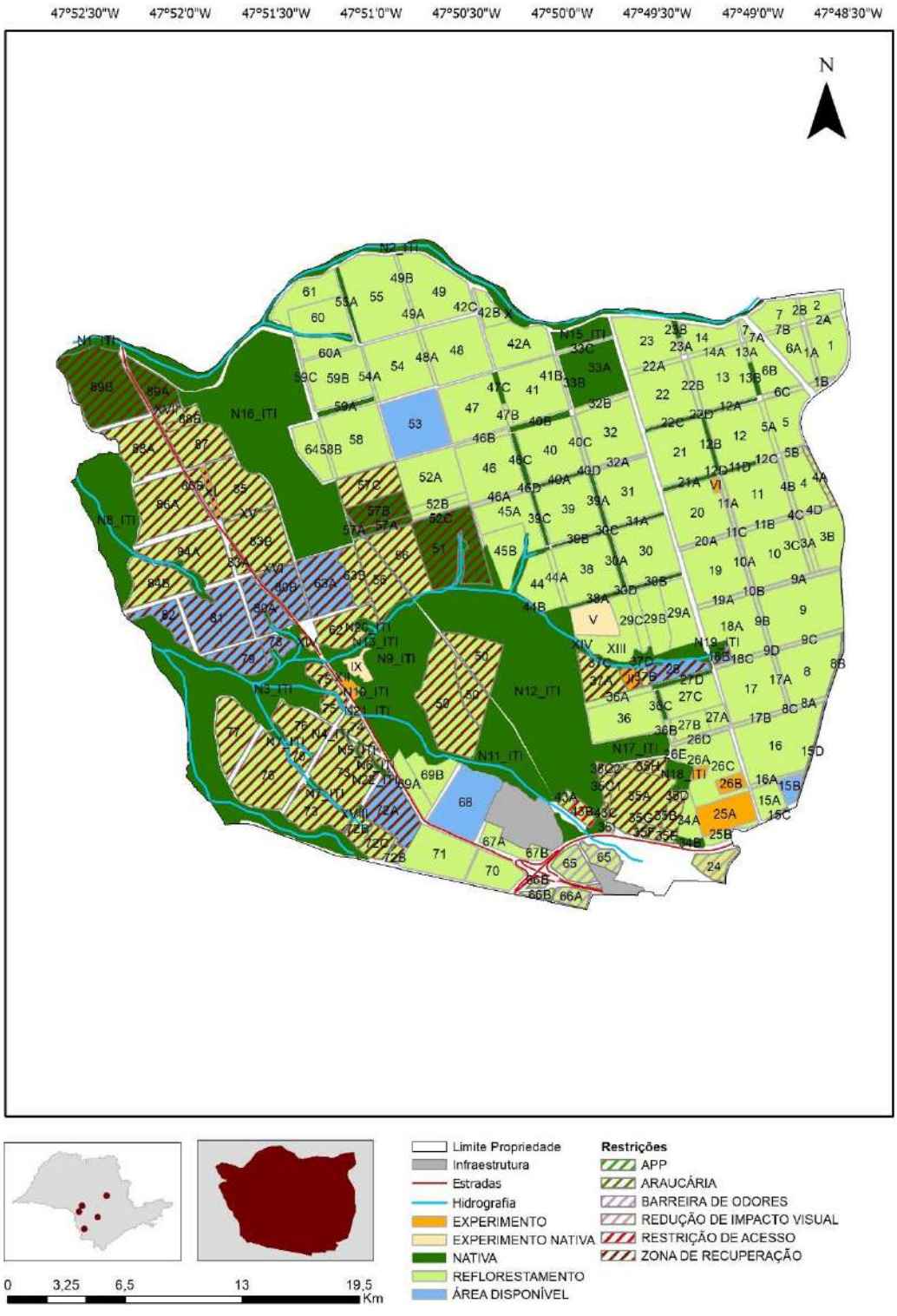

Propriedade Pirajú

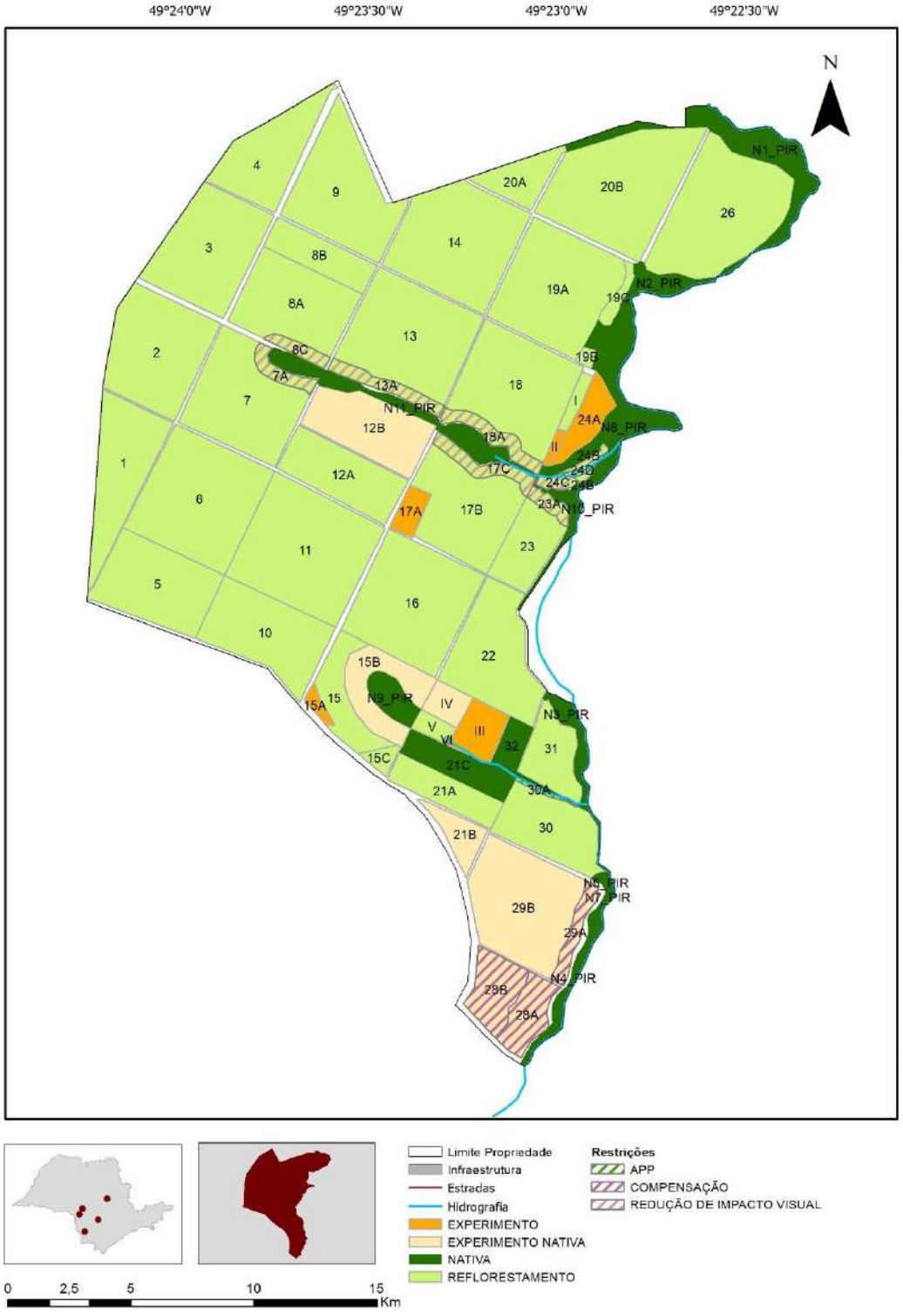

Anexo I.C – Mapa de estágios de regeneração nas unidades objeto da permissão de uso.

Nota: talhões com uso do solo área disponível e com estágio inicial de regeneração, avaliados pela unidade de manejo, poderão ter uso futuro comercial destinado para reflorestamento.

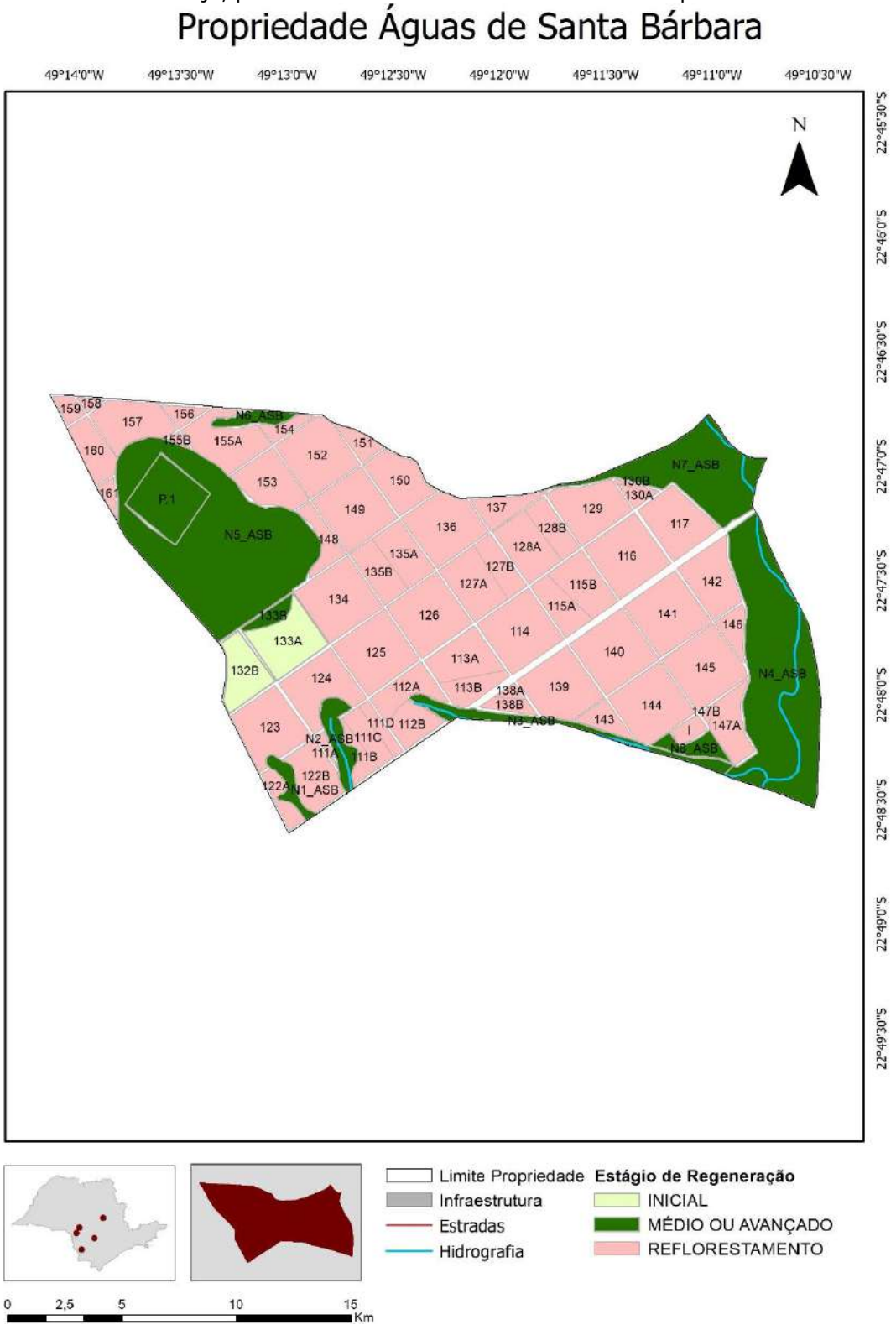

Propriedade Angatuba

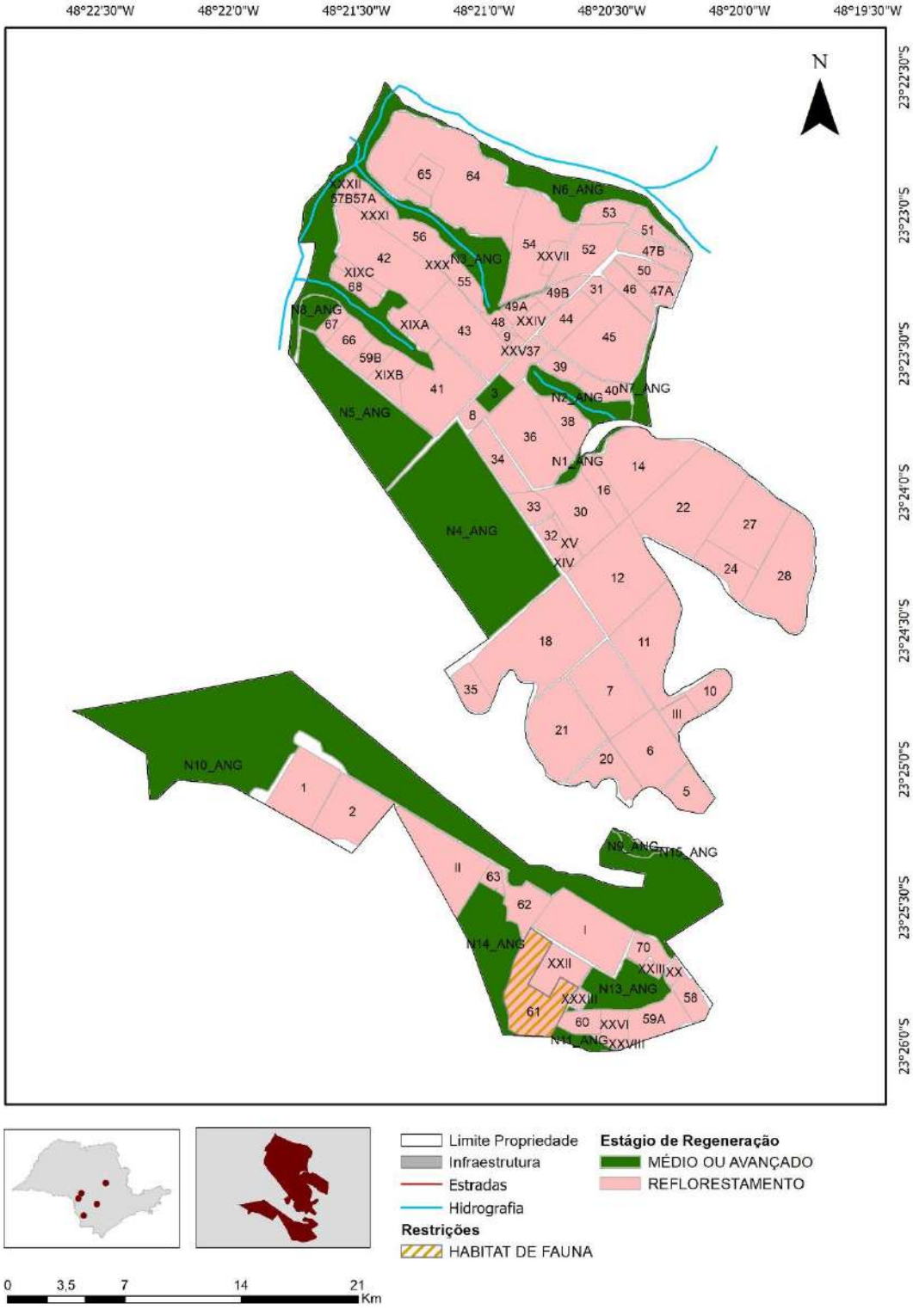

Propriedade Itapeva

Propriedade Itirapina

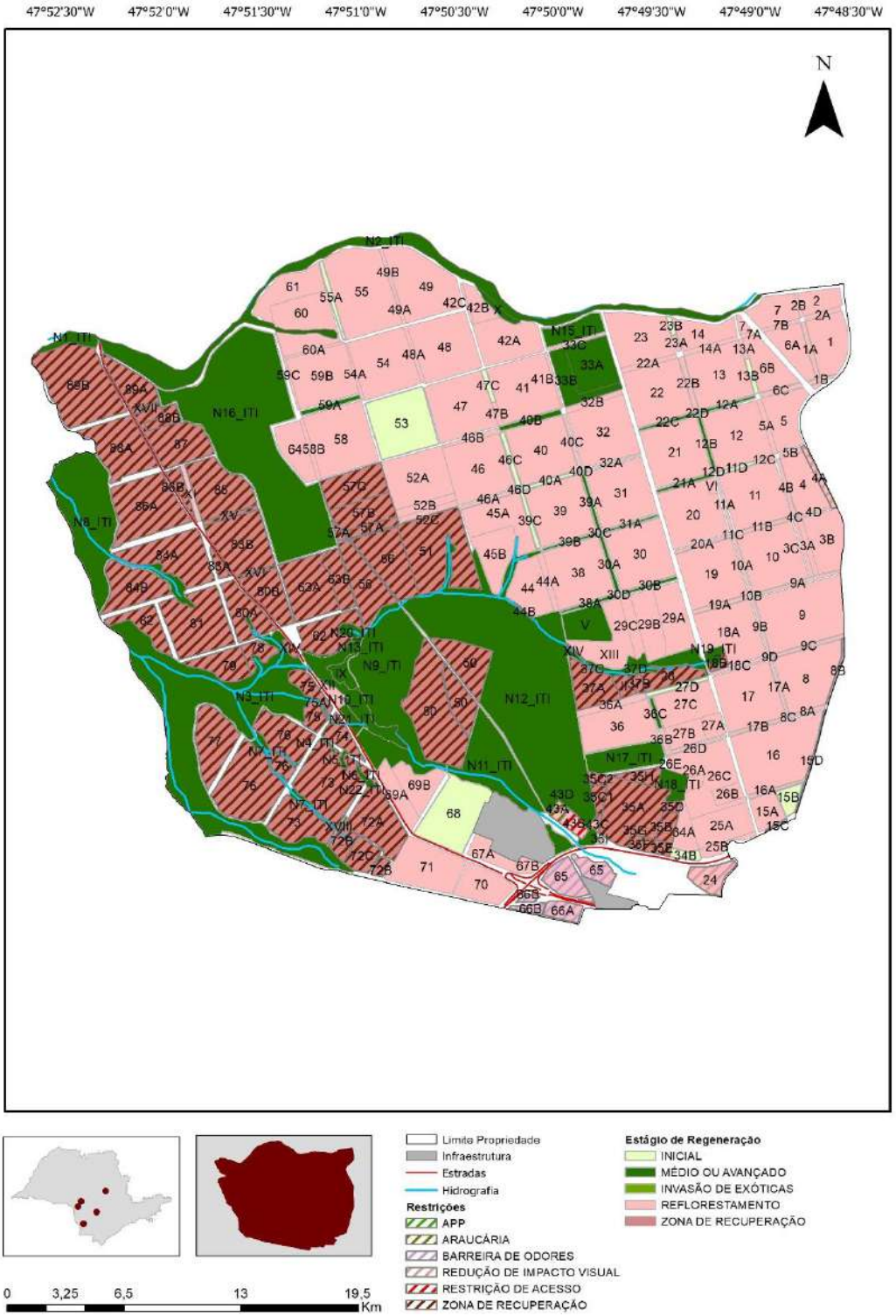

Propriedade Pirajú

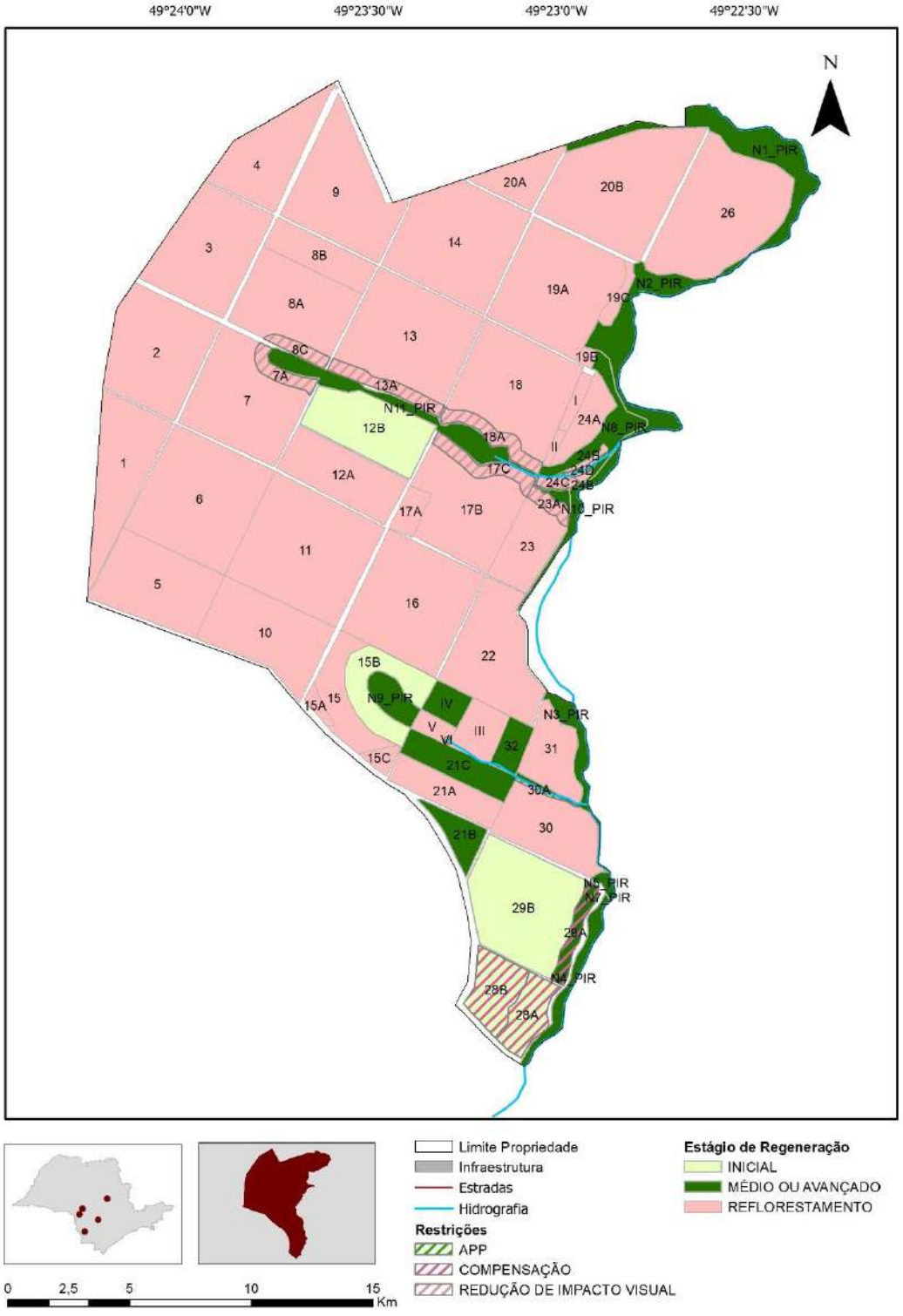

Anexo I.D – Mapa com a delimitação das áreas de uso atual para exploração com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos das unidades objeto da permissão de uso.

Nota: o termo "uso" se refere ao uso do solo para fins de produção. O termo "uso atual" se refere a áreas de reflorestamento de florestas exóticas onde haverá possibilidade de exploração de produtos e subprodutos florestais dos plantios atualmente existentes

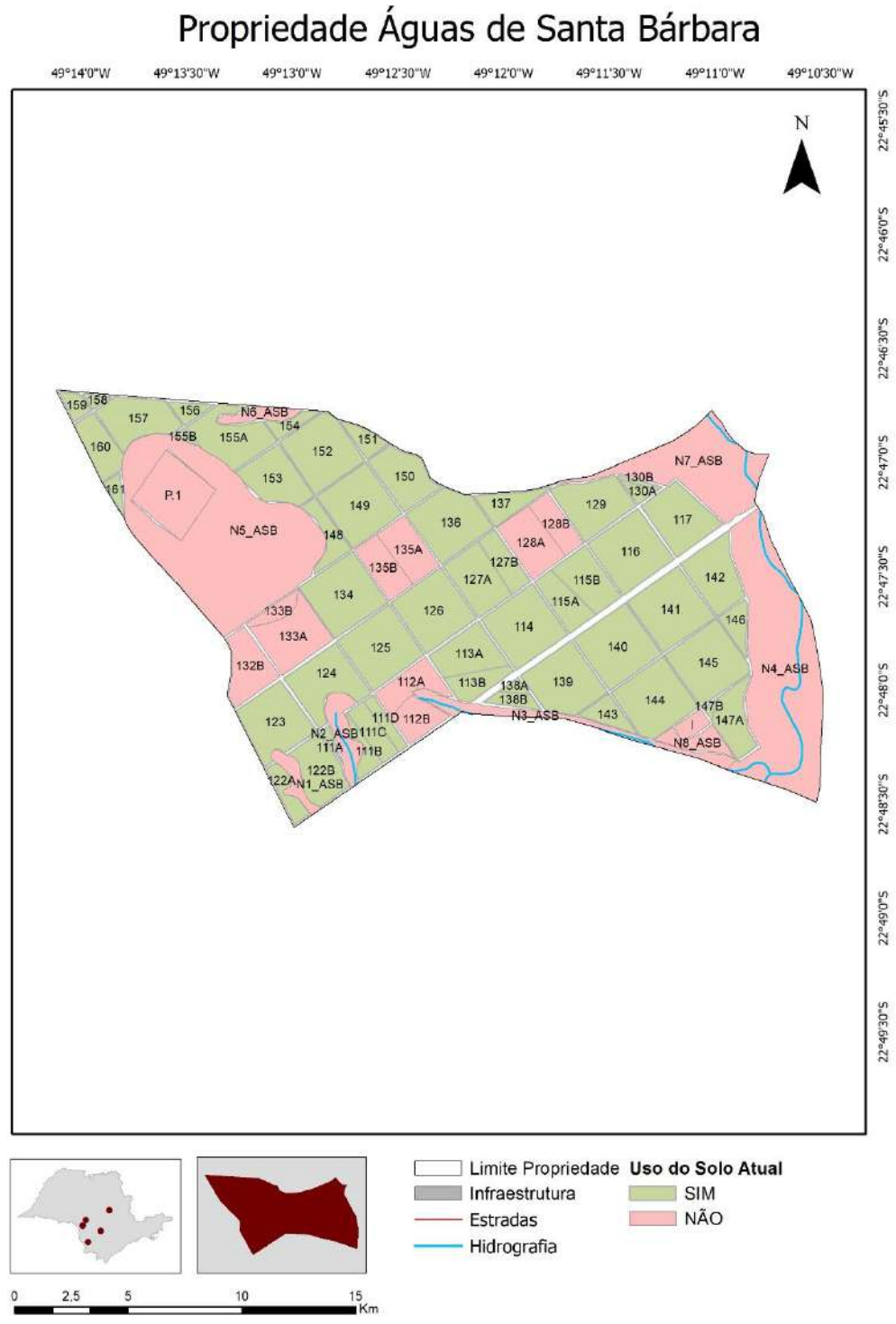

Propriedade Angatuba

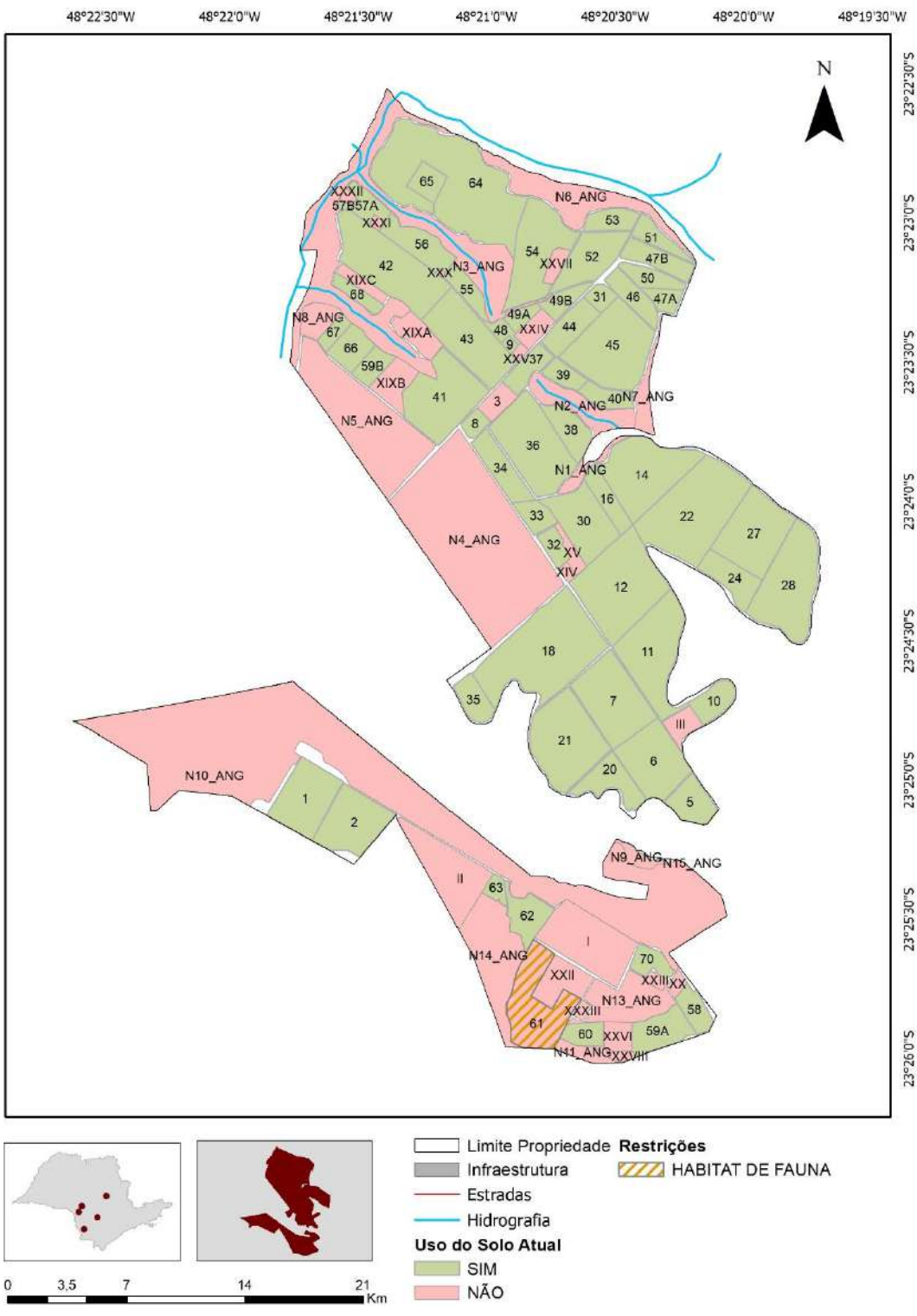

Propriedade Itapeva

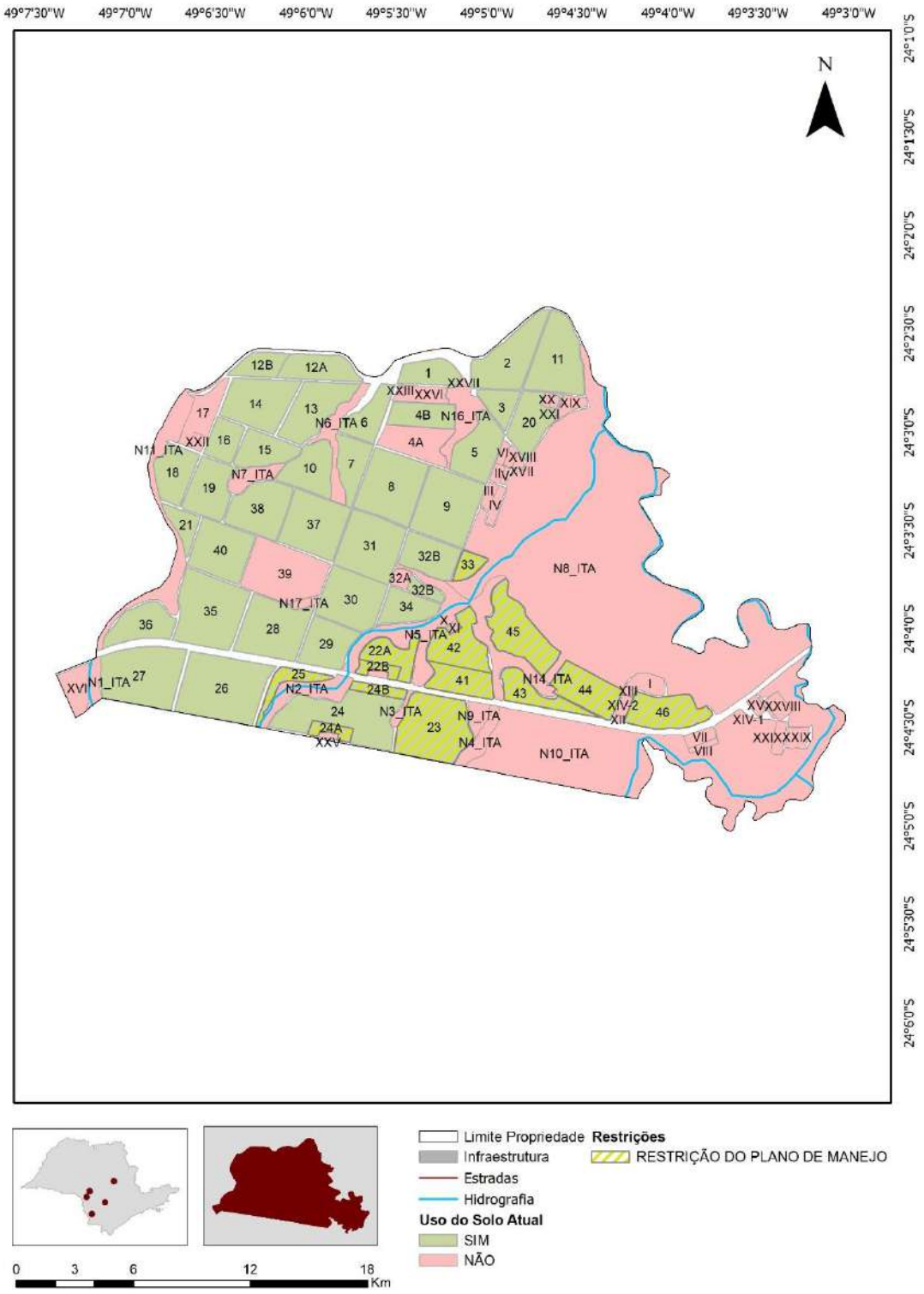

Propriedade Itirapina

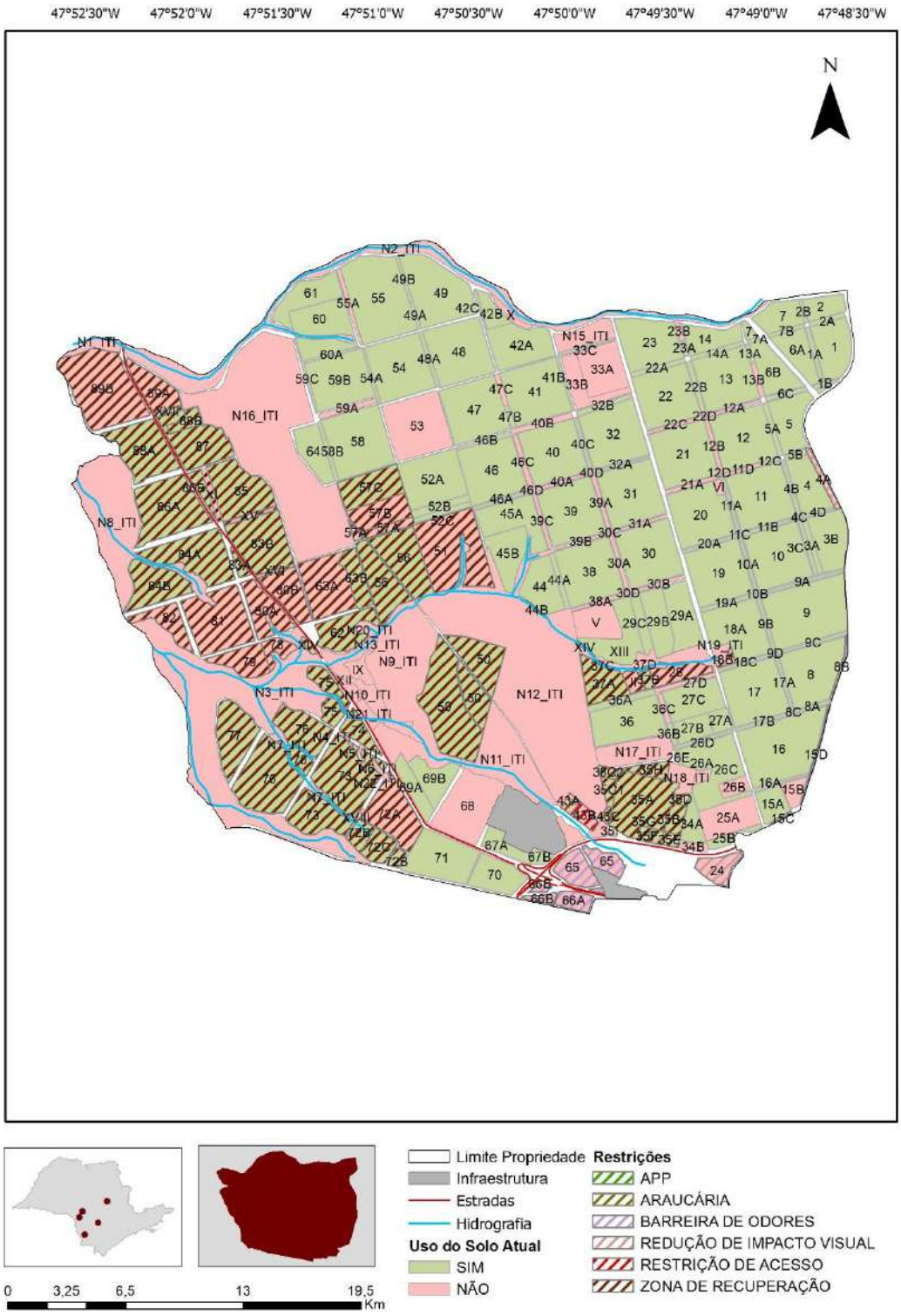

Propriedade Pirajú

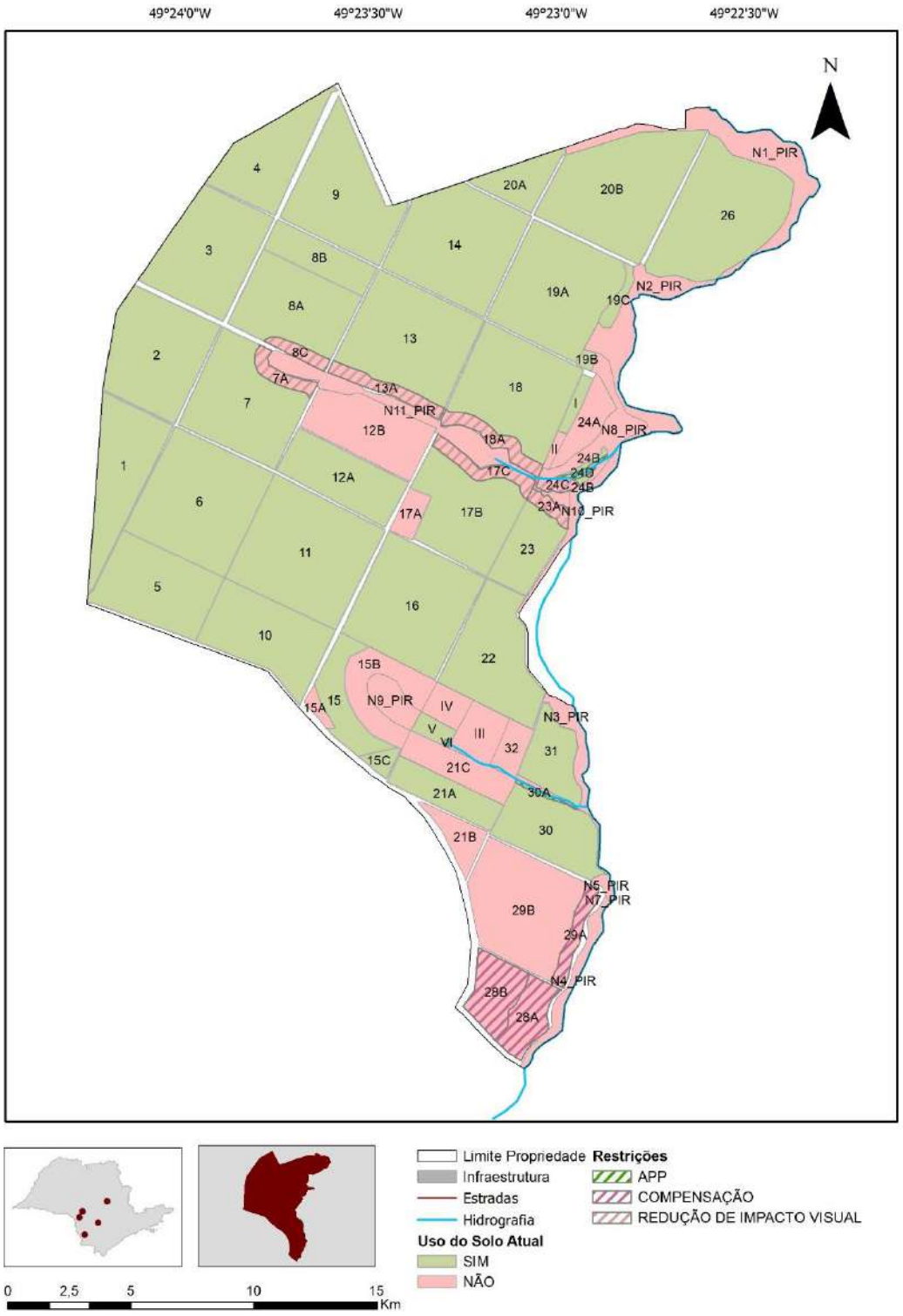

Anexo I.E – Mapa com a delimitação das áreas de uso futuro para exploração com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos das unidades objeto da permissão de uso.

Nota: o termo "uso futuro" se refere a áreas de reflorestamento de florestas exóticas onde haverá possibilidade de exploração de produtos e subprodutos florestais do próximo ciclo florestal, plantio futuros após replantio ou condução da rebrota do plantio atualmente existente.

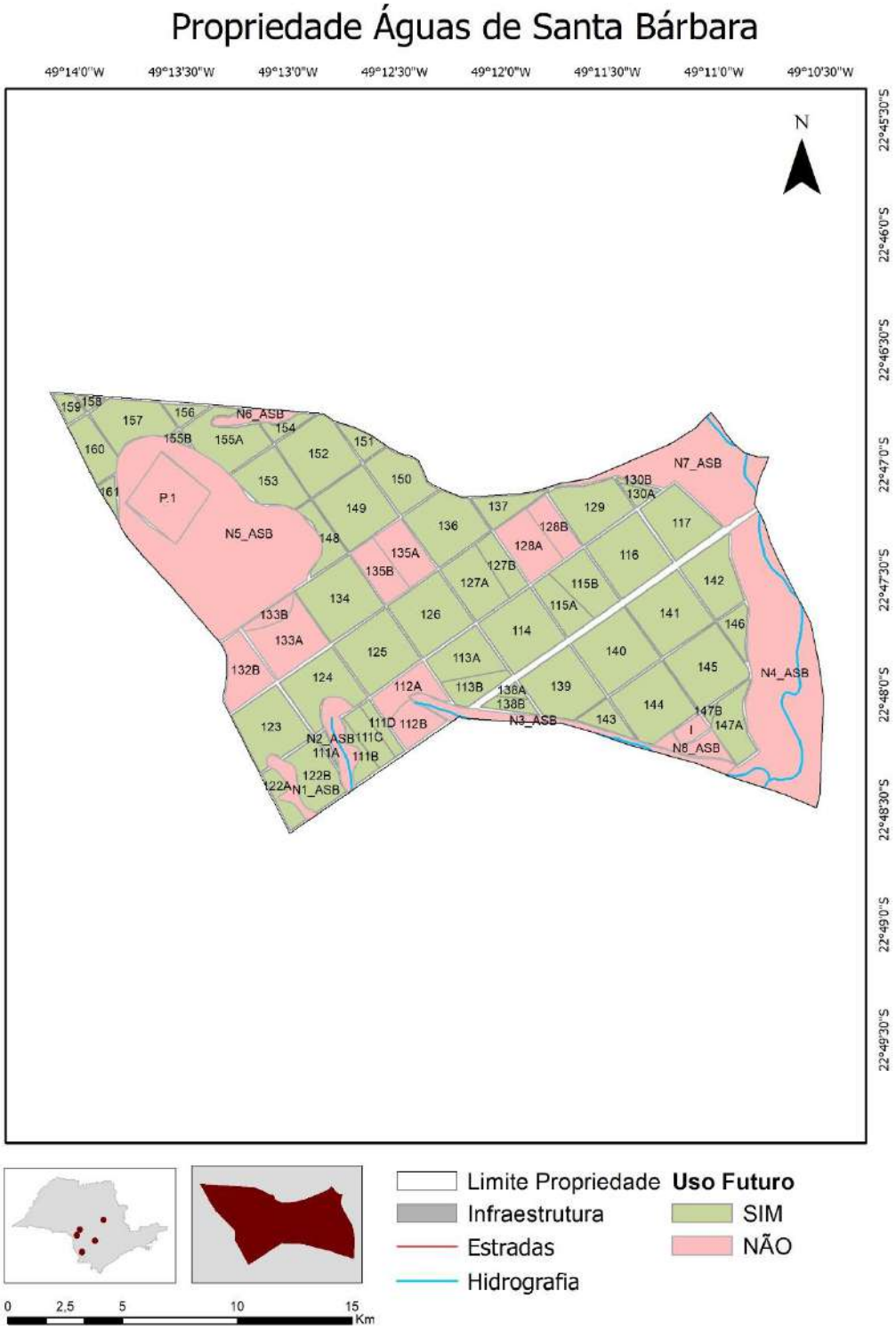

Propriedade Angatuba

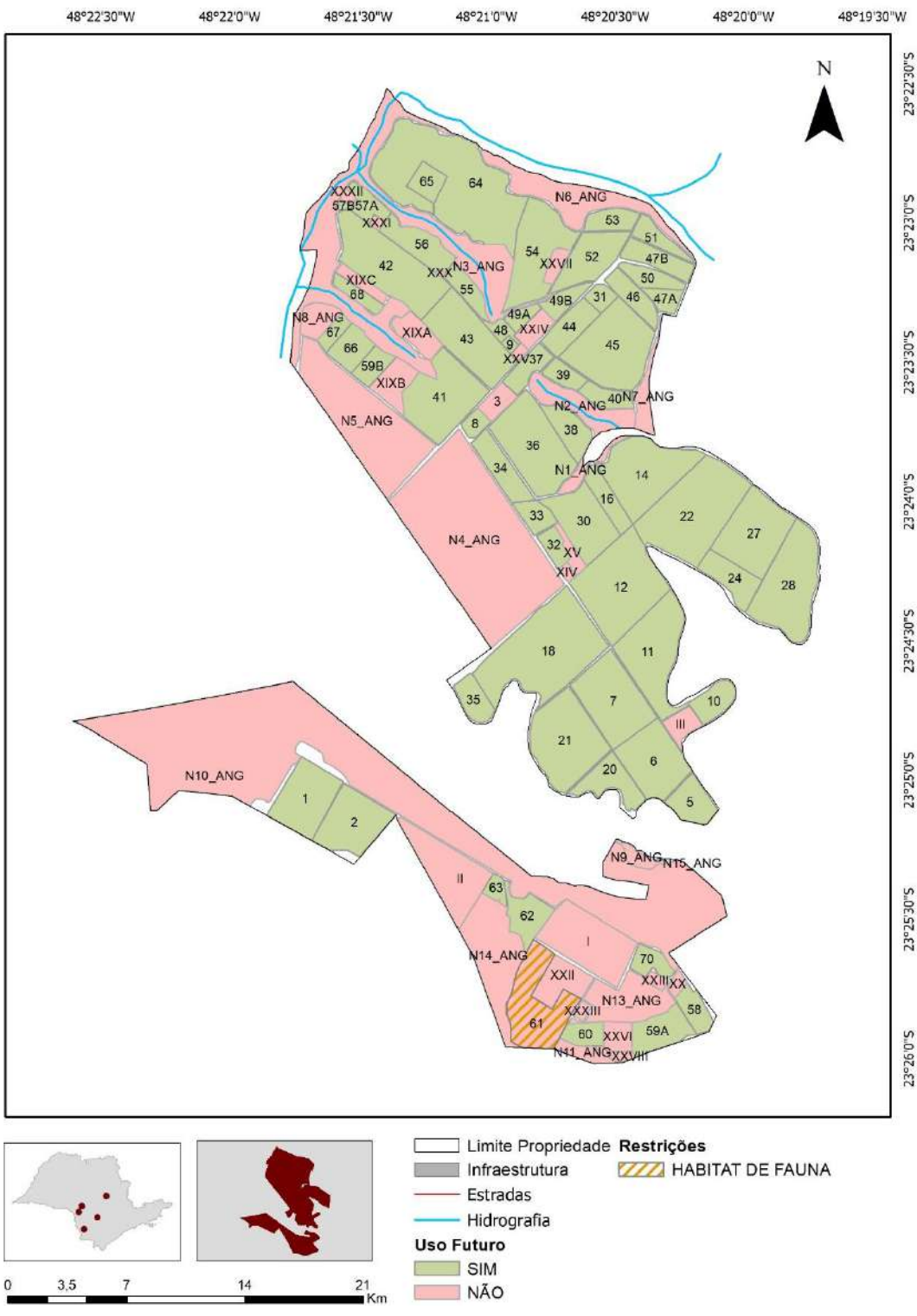

Propriedade Itapeva

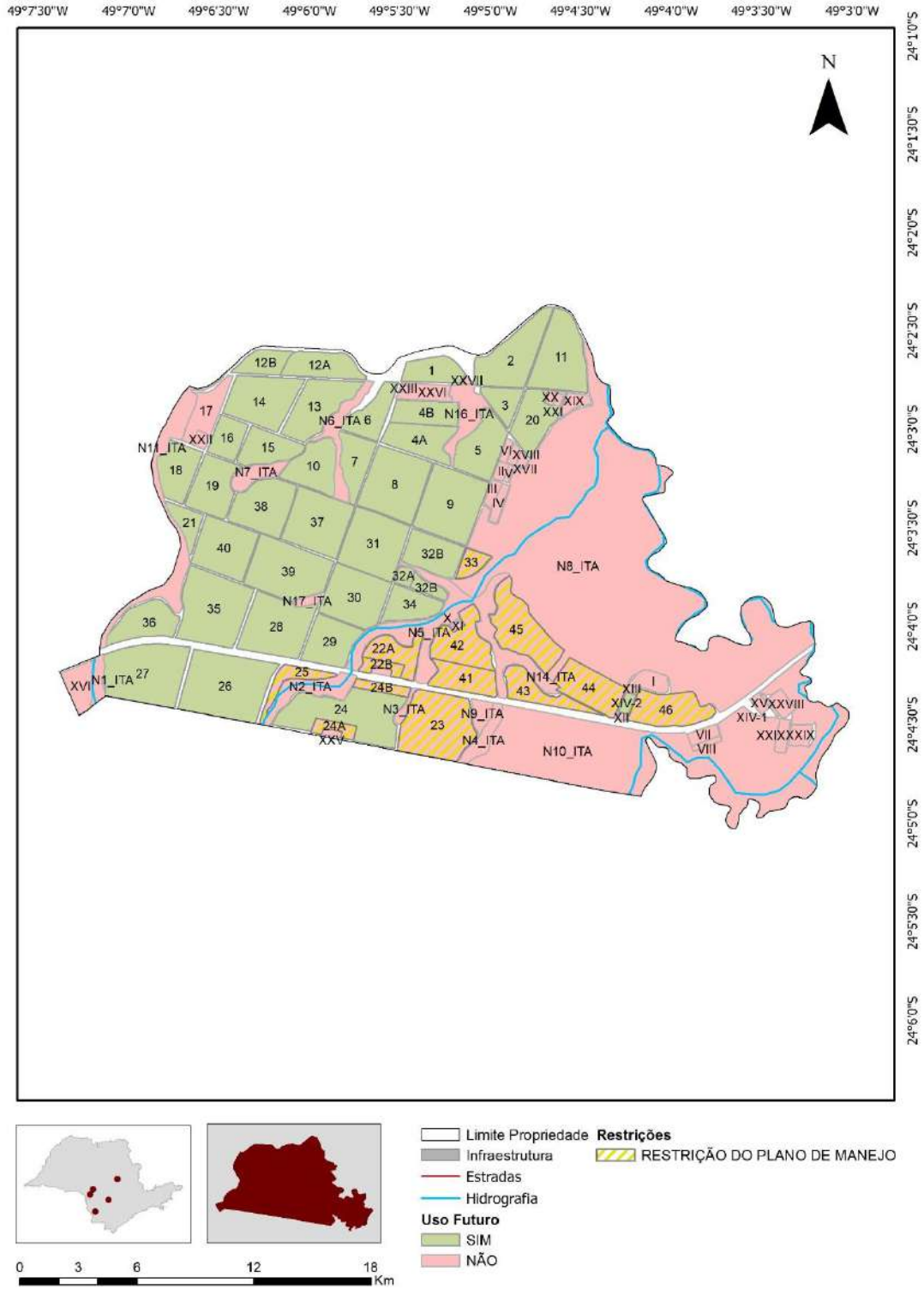

Propriedade Itirapina

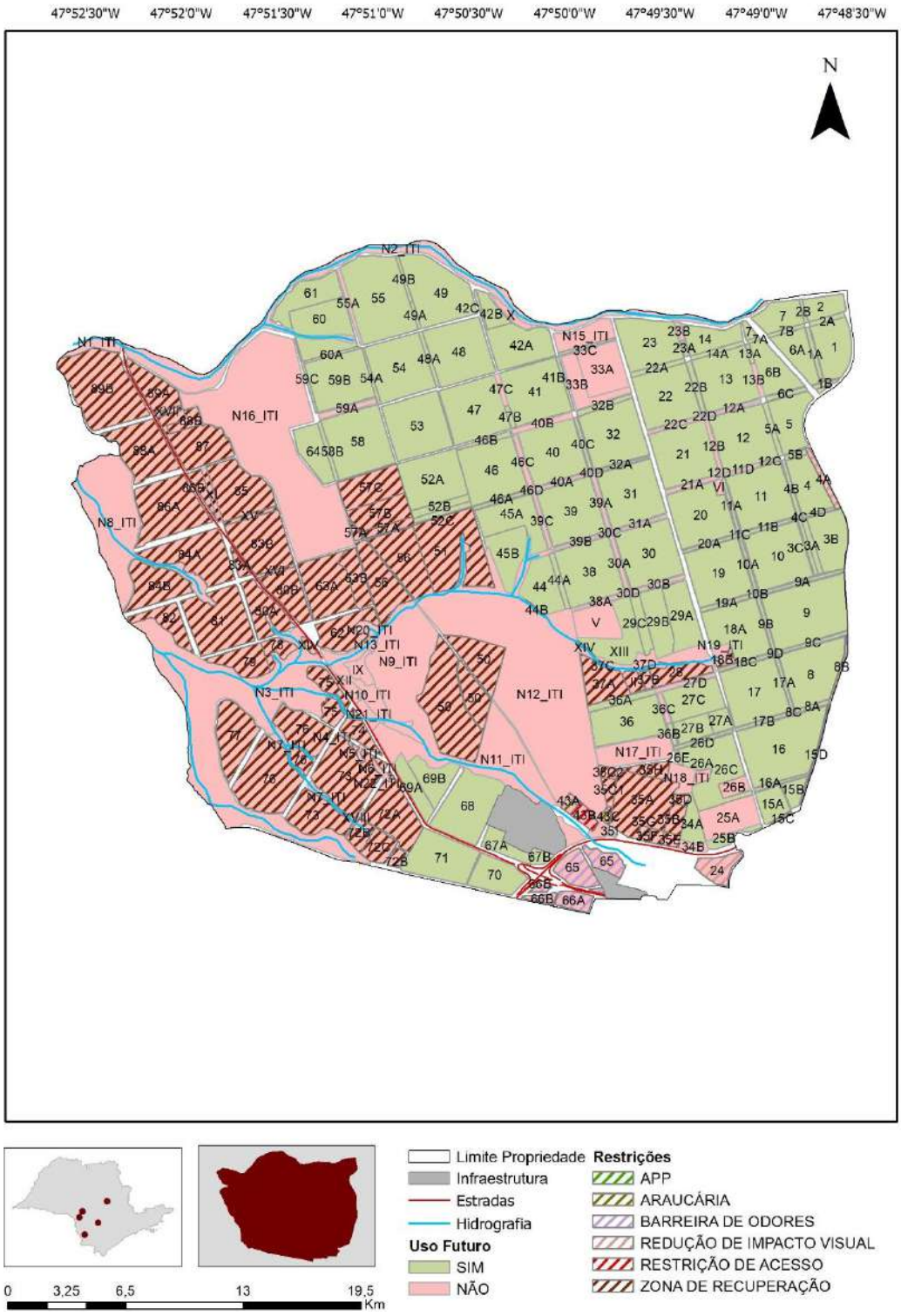

Propriedade Pirajú

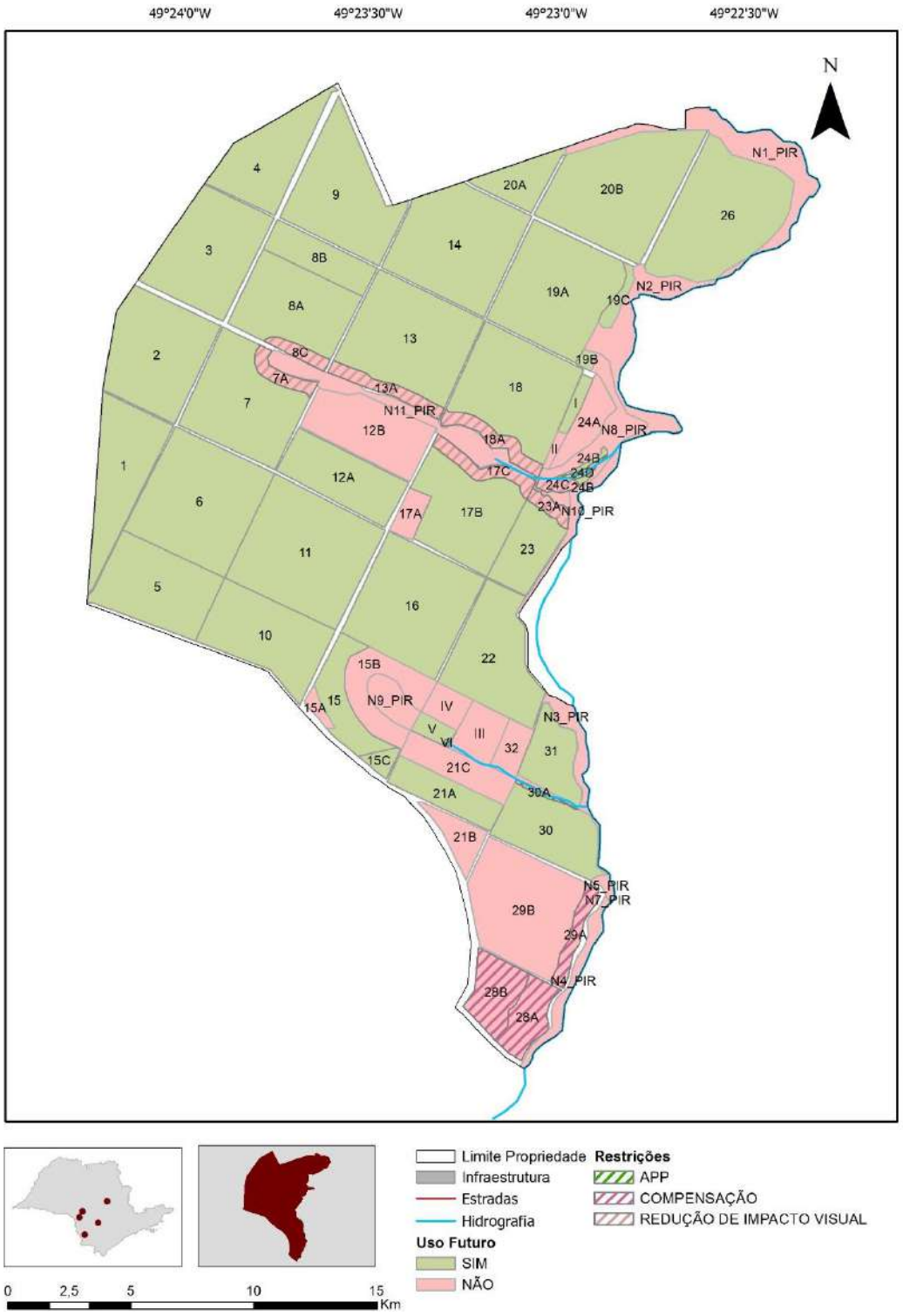

Anexo I.F - Mapa com a delimitação das áreas com restrições de uso atual em virtude de contratos de resinagem vigentes.

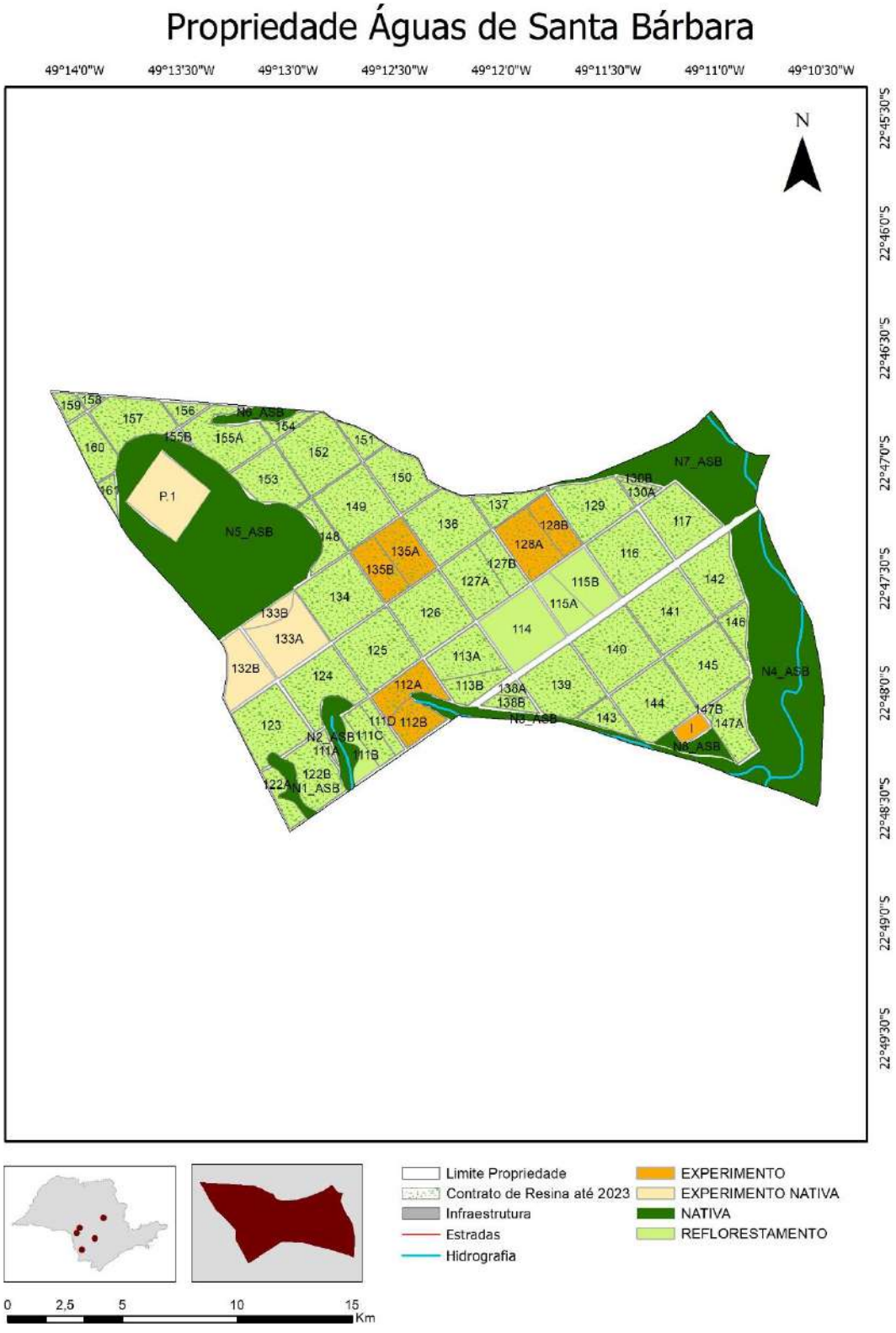

Propriedade Angatuba

Propriedade Itapeva

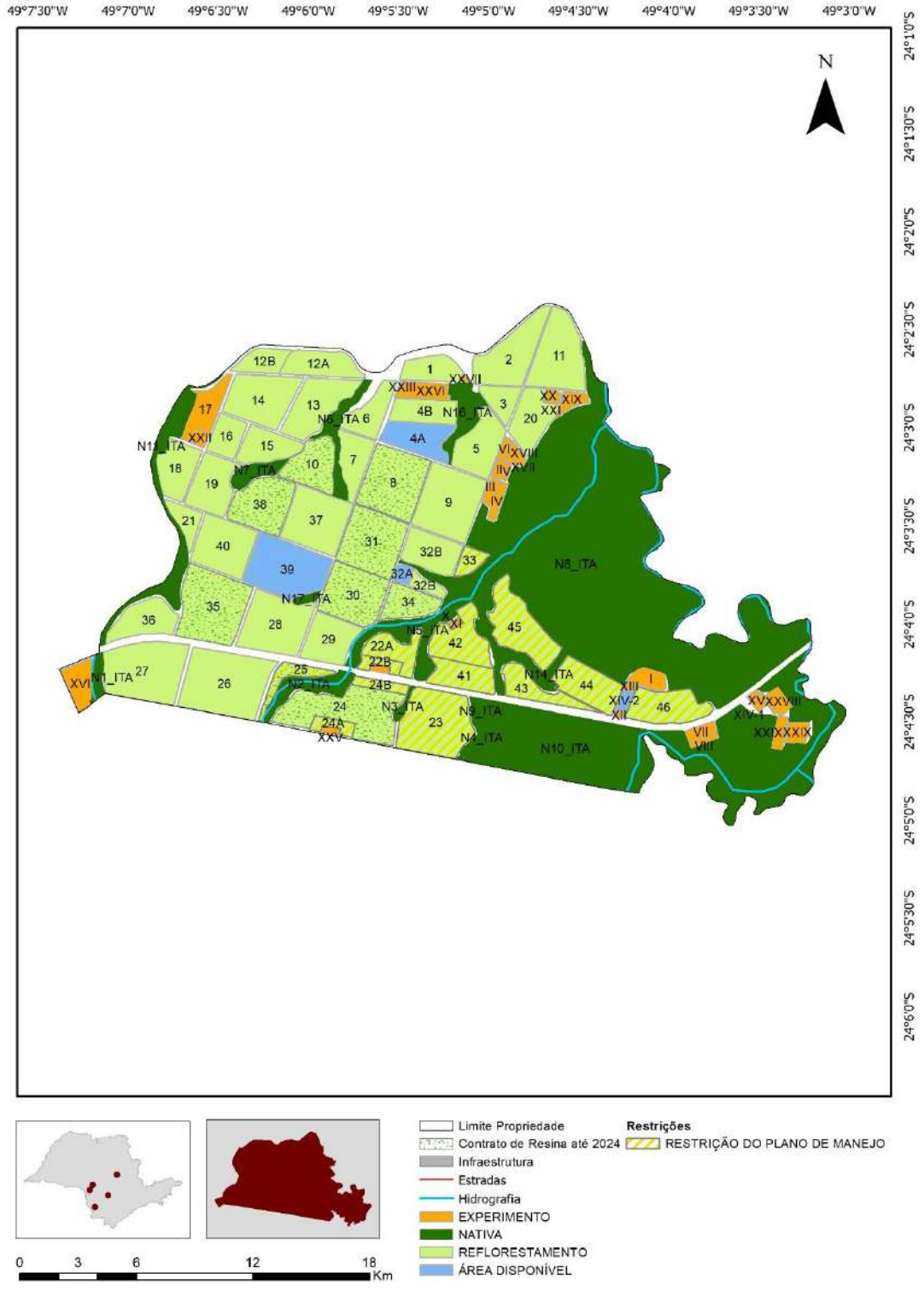

Propriedade Itirapina

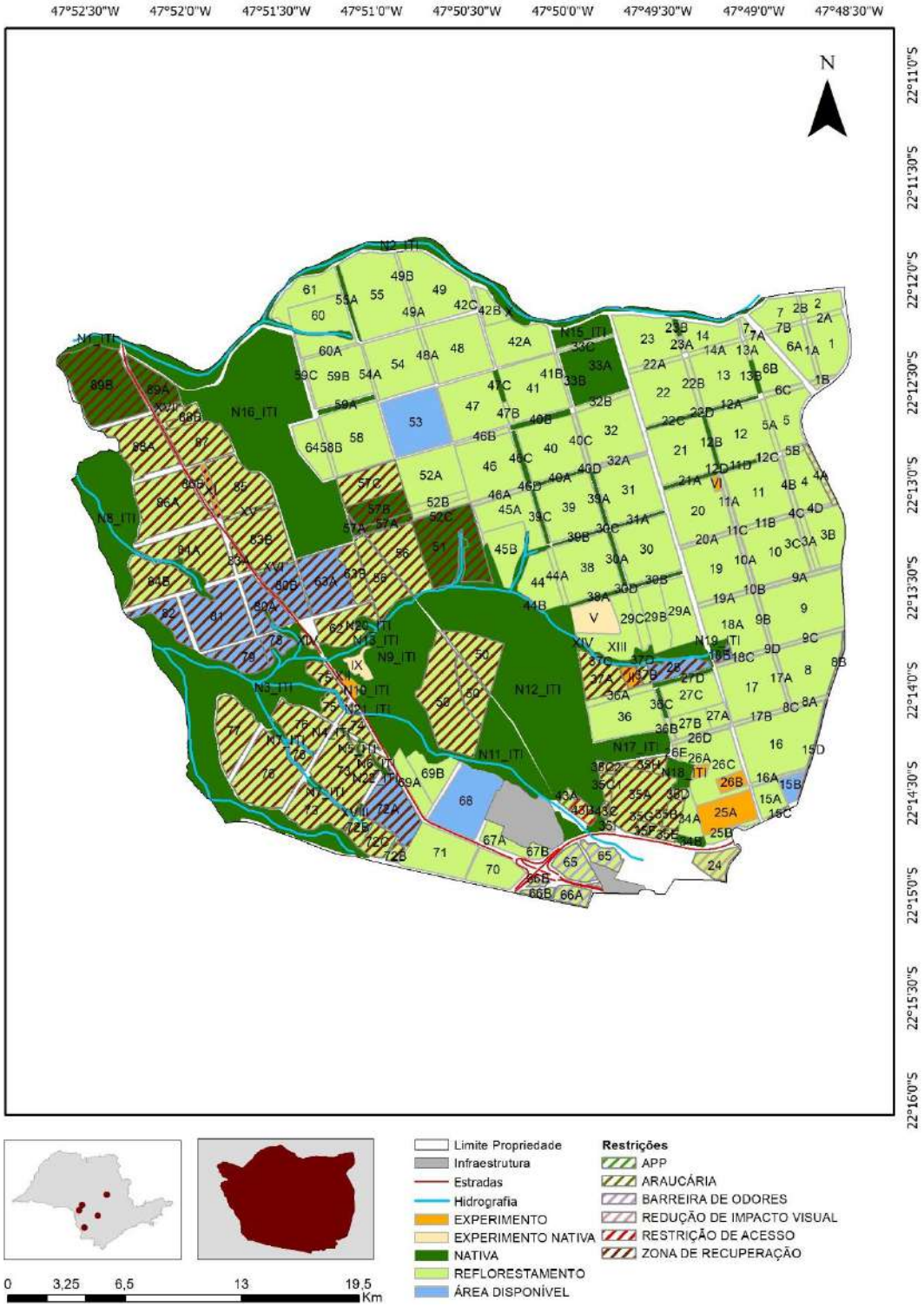

Anexo I.H – Levantamento preliminar da situação das Edificações para reforma ou implantação

Tabela 14 – Compilação das edificações existentes unidade de Angatuba

Nº de identificação	Identificação (uso atual)	Área construída (m²)
Novo	Escritório	100,00
2	Garagem e Varanda de Funcionários	66,60
7	Centro de Pesquisas	350,86
17	Escola de Educação Ambiental	217,50

Tabela 15 – Compilação das edificações existentes unidade de Águas de Santa Bárbara

Nº de identificação	Identificação (uso atual)	Área construída (m²)
19	Casa Assobradada	261,50
21	Barracão (Garagem)	100,92
24	Casa de madeira	125,43
31	Casa de Alvenaria	170,90
32	Capela	25,40

Tabela 16 – Compilação das edificações existentes unidade de Itapeva

Nº de identificação	Identificação (uso atual)	Área construída (m²)
33	Escritório 1	65,24
37	Escritório 2 (sem uso)	134,13
Novo	Galpão	72,00
47	Sede/Hospedaria	125,24

Tabela 17 – Compilação das edificações existentes unidade de Itirapina

Nº de identificação	Identificação (uso atual)	Área construída (m²)
62	Hospedaria	562,77
64	Conjunto de Prédios - Escritório / Garagem / Almoxarifado / Ponto Func./ Refeitório e Cozinha	395,11
65	Depósito	7,50
66	Área de Lazer (parquinho)	10,00
67	Sanitários	14,08
73	Escritório - Educação Ambiental	134,64
75	Galpão - Garagem	184,00
80	Galpão - Almoxarifado	46,36

Tabela 18 – Compilação das edificações existentes unidade de Piraju

Nº de identificação	Identificação (uso atual)	Área construída (m²)
121	Escola Ambiental (sem uso)	272,90
Novo	Escritório	100,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Uso atual				Uso Futuro				Reforma - Serviços								
Unidade	N° de identificação	EDIFICAÇÃO	Área construida (m²)	Uso futuro	Reforma	Manutenção	Fossa séptica	Reforma no Telhado	Manutenção no telhado	Infiltração	Pintura	Instalação Elétrica	Instalação Hidráulica	Piso	Portas	Esquadrias	Estrutura
ANGATUBA	Novo	Não se Aplica	100,00	Escritório (novo)	Não	Sim	Não	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
ANGATUBA	2	Garagem e Varanda de Funcion	66,60	Galpão	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não
ANGATUBA	7	Centro de Pesquisas (Hospedár	350,86	Alojamento/Centro de pesquisas	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
ANGATUBA	17	Escola de Educação Ambiental	217,50	Escola de Educação Ambiental	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ÁGUAS DE STA BÁRBAI	19	Casa Assobradada (Escritório /	261,50	Escritório	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
ÁGUAS DE STA BÁRBAI	21	Barracão (Garagem) nº 14	100,92	Galpão	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não
ÁGUAS DE STA BÁRBAI	24	Casa de madeira (Centro Visita	125,43	Escola de Educação Ambiental	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ÁGUAS DE STA BÁRBAI	31	Casa de Alvenaria - Casa de fun	170,90	Alojamento	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim
ÁGUAS DE STA BÁRBAI	32	Capela nº 02	25,40	Uso atual Capela	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
ITAPEVA	33	Escritório 1	65,24	Escritório	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
ITAPEVA	37	Escritório 2 (sem uso)	134,13	Escola de Educação Ambiental	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
ITAPEVA	Novo	Não se Aplica	72,00	Galpão	Não	Sim	Não	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
ITAPEVA	47	Sede/Hospedaria	125,24	Alojamento	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
ITIRAPINA	62	Hospedaria	562,77	Alojamento	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ITIRAPINA	64	Conjunto de Prédios - Escritóric	395,11	Escritório	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
ITIRAPINA	65	Depósito	7,50	Uso atual Depósito	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
ITIRAPINA	66	Área de Lazer (parquinho)	10,00	Área de Lazer (parquinho)	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ITIRAPINA	67	Sanitários	14,08	Sanitários	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ITIRAPINA	73	Escritório - Educação Ambienta	134,64	Escola de Educação Ambiental	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ITIRAPINA	75	Galpão - Garagem	184,00	Galpão	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
ITIRAPINA	80	Galpão - Almoxarifado	46,36	Uso atual Galpão	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
PIRAJU	121	Escola Ambiental (sem uso) nº	272,90	Alojamento/Escola de Educação Ambier	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
PIRAJU	Novo	Não se Aplica	100,00	Escritório (novo)	Não	Sim	Não	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

2. A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.1
MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N º _____/_____

PROCESSO N º _____/_____

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado – Lote _ sob sua integral responsabilidade pelo valor ANUAL de R$ _____ (valor por extenso) referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso**.**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e permissão de usos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – "HABILITAÇÃO"

ANEXO IV.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA n° xx/2022/GS
PROCESSO SIMA nº 070082/2021-79
PERMISSÃO DE USO n° xx/xx/xx/GS

Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de próprio do Estado, de permissão de uso de área(s) da(s) **[--]**, referente ao Lote **[--]**, visando manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 202x, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada pela sua xxxxx, xxxxx, portadora do RG nº xxxxx e inscrita no CPF sob nº xxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, levada a efeito no processo administrativo supracitado, compareceu a empresa <razão social>**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na <endereço completo>, CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo <cargo>, <nome>, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa dos imóveis de propriedade do Estado de São Paulo, área(s) da(s) **[--], referente ao Lote [--],** onde, em áreas determinadas no Anexo I, do edital de licitação, deverá ser manejo florestal em áreas de florestas exóticas plantadas e atividades associadas para gestão técnica e comercial, com foco em produtos e subprodutos florestais, para madeira ou resina de pinus e novos plantios comerciais de pinus e/ou eucaliptos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa <razão social> ter se sagrado vencedora no procedimento licitatório, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de xx/xx/202x, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, não contemplando

qualquer hipótese de renovação e, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual. A revogação da Permissão de Uso não ensejará indenização por lucros cessantes.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA,** além das obrigações constantes no Termo de Referência, se obriga ainda, a:

1. em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA e PERMITENTE deverão se reunir e estabelecer, em conjunto, a transição e o início da operação perla PERMISSIONÁRIA, visando início da operação em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

2. pagar a remuneração devida no importe trimestral de R$ - (-) referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso do **Lote [--]**, à PERMITENTE, nas contas corrente da Fundação Floresta e do Fundo de Despesa do Instituto de Pesquisas Ambientais, em percentual de acordo com a Resolução SIMA 139/2021, até o 5º dia útil subsequente ao do mês de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE;

3. encaminhar ao fiscal do contrato até o trigésimo dia útil de cada ano o demonstrativo de seu faturamento bruto, devidamente assinado pelo seu representante legal, a fim de ser acompanhamento da PERMISSÃO;

4. arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado;

5. apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela **PERMITENTE**, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor trimestral devido pela permissão de uso, o comprovante de pagamento à PERMITENTE;

6. Arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei, inclusive em relação aos órgãos de Patrimônio e demais órgãos públicos;

7. Disponibilizar, para exame do **PERMITENTE** e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**;

8. Manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;

9. Comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

10. informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

11. Restringir a utilização da área aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos dispositivos do Termo de Referência;

12. Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

13. Apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;

14. Responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal da **PERMITENTE**;

15. Cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

QUINTO – que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SEXTO – que as acessões serão autorizadas pelo **PERMITENTE** diante da incorporação natural ao bem público, não havendo indenização.

SÉTIMO - que a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**;

NONO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **xxxxxxx**, em 01 (uma) via, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes e pelas testemunhas, abaixo qualificadas.

PERMITENTE	PERMISSIONÁRIA
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

_____
(nome, RG e CPF)

_____
(nome, RG e CPF)

ANEXO VI - RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e
Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;
Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;
Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;
Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e
Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
a) O atraso injustificado na execução do contrato;
b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
e) Não manter a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de

penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.
§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
II - não entrega de bens e serviços de escopo;
III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.
Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de

1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.
Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos

e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I
ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega
DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		**fator**
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II
NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		**fator**
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual
DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		**fator**
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI ÷ 2.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)